SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AEMERJ
Associação Estadual dos Municípios - RJ

Rio de Janeiro , 27 de Setembro de 2023 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro • ANO XV | Nº 3478

Expediente:
Associação Estadual dos Municípios do Rio de Janeiro - AEMERJ

Presidente: Luiz Antônio da Silva Neves

Secretária Executiva

Dilma Lira

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN
PORTARIA Nº 016/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - **EXONERAR**, o Sr. MAURÍCIO JOSE XAVIER JACCOUD, no cargo de Procurador Jurídico, símbolo DAS I.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a contar da data de assinatura.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Eng. Paulo de Frontin – RJ, 26 de setembro de 2023.

VEREADOR JORGE SILVANO VILELA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Laudemir Feijó de Oliveira
Código Identificador:204F2EE8

CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN
PORTARIA Nº 017/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º -**NOMEAR**, Sr. WILLMAN BRAGA DE FREITAS, no cargo de Procurador Jurídico, símbolo DAS I.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a contar de 27 de setembro no ano em exercício.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Eng. Paulo de Frontin – RJ, 26 de setembro de 2023.

VEREADOR JORGE SILVANO VILELA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Laudemir Feijó de Oliveira
Código Identificador:9A090969

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ/RJ, torna público que às 13:00 hs do dia 10 de outubro de 2023, no Setor de Licitação, à Rua Vereador Airton Leal Cardoso, nº1, Verdes Campos, Aperibé/RJ, realizará Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 008/2023-FMAS, tipo menor preço por item, cujo objeto é a "AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA GLP DE 13 KG COM RETORNO DE VASILHAME E GÁS DE COZINHA GLP DE 13 KG COM VASILHAME". O Edital poderá ser retirado no site www.aperibe.rj.gov.br/site/licitacoes ou no Setor de Licitação, das 12 às 17hs de segunda a sexta-feira, com permuta de 1 resma de papel A4. Duvidas pelo e-mail: licitacaoaperibe@gmail.com.

Aperibé/RJ, 26 de setembro de 2023.

MARCOS PAULO DOS SANTOS MONTOZO
Pregoeiro

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:CE18A7CE

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 863, DE 12 DE MAIO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO INCISO II DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº. 856/2023. (EMENDA LEGISLATIVA)

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Aperibé, sanciono a seguinte
LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - O Inciso II do artigo 1º da Lei Municipal nº. 856, de 14 de fevereiro de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação: (Emenda Legislativa)

" II – TFIF (Alvará)
a) Cota única com 15% de desconto até 30 de maio de 2023.
b) Cota única sem desconto até 31 de maio de 2023. "

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aperibé,12 de maio de 2023.

RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA
Prefeito Municipal

Republicada por erro de digitação

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:D4E6B2BF

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 882, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Centro de Educação Inclusiva e dá outras Providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Aperibé aprovou e eu, Prefeito do Município de Aperibé, sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

DISPOSIÇÃO PRELIMINARES
Art. 1º - Fica criado, no Município de Aperibé, o Centro de Educação Inclusiva, ao qual dá-se o nome de Arilene Gomes Ferreira de Oliveira, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - O Centro de Educação Inclusiva será para auxiliar no processo inclusivo dos alunos do Sistema Municipal de Ensino de Aperibé, dando suporte educacional, realizando encaminhamento e oportunizando serviços que eliminem as barreiras do ensino.

Art. 3º - Os alunos com dificuldades no processo de aprendizagem e ensino, quando ultrapassarem todos os recursos utilizados pela escola para a tentativa de resgate, poderá o professor regente utilizar da ficha de sondagem para encaminhar ao Centro de Educação Inclusiva um pedido de avaliação com os profissionais pertinentes.

Art. 4º - Serão atendidos pelo Centro de Educação Inclusiva, nas Salas de Recursos Multifuncionais os educandos matriculados no Sistema Municipal de Ensino, cujo perfil dos alunos atendidos se enquadrem nas condições listadas abaixo:

I- Alunos com deficiência: aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial.
II- Alunos com transtornos globais do desenvolvimento: aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotipias motoras. Incluem-se nessa definição alunos com autismo clássico, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outra especialização.
III- Alunos com altas habilidades/superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas, intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

Parágrafo Único - Os alunos com transtornos específicos de comportamento e de outras instâncias receberão o suporte necessário para o atendimento de suas necessidades e superação dos obstáculos encontrados.

Art. 5º - O Centro de Educação Inclusiva tem como objetivos:

I- Criar rede de apoio aos alunos público-alvo da Educação Especial, alunos em situação de exclusão, transtornos específicos de comportamento ou aprendizagem;
II- Oportunizar serviços específicos que atendam a demanda;
III- Criar relação direta com setores da Secretaria de Saúde, com possibilidade de encaminhamentos diretos de alunos em situações extremas, seja de aprendizagem ou comportamento;
IV- Ofertar apoio com profissionais às famílias e alunos, de acordo com triagem realizada pelos Orientadores Pedagógicos das Instituições de Ensino;
V- Oferecer pareceres que auxiliem o fazer pedagógico;
VI- Orientar as Unidades de Ensino por meio de assessoria e itinerância, de âmbito municipal, de forma a promover acesso, a participação e aprendizagem dos alunos com deficiência, transtornos globais e do desenvolvimento de altas habilidades;
VII- Melhorar a qualidade do ensino inclusivo por meio do aprimoramento do processo pedagógico no âmbito escolar;
VIII- Valorizar os alunos com deficiência como sujeitos do processo de aprendizagem;
IX- Dar suporte à linha de frente ao trabalho do Atendimento Educacional Especializado, que atuam nas salas de Recursos Multifuncionais e serviços de Itinerância;
X- Contribuir para o desempenho pedagógico inclusivo dos professores das escolas regulares, mediante participação dos profissionais do Centro de Educação Inclusiva nos planejamentos didáticos das unidades de ensino.
§ 1º - A existência do Centro de Educação Inclusiva não substitui as Salas de Recursos Multifuncionais nem as salas de aula do ensino regular, mas
funcionará como extensão complementar a fim de colaborar no ensino e aprendizagem dos alunos com deficiência ou outras necessidades específicas.
§2º - Será disponibilizado, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, serviço de transporte para assegurar a itinerância dos profissionais do Centro de Educação Inclusiva às escolas municipais.

Art. 6º - Os Profissionais que poderão compor o Centro de Educação Inclusiva Arilene Gomes Ferreira de Oliveira são:

I- Psicólogo;
II- Fonoaudiólogo;
III- Pedagogo, Psicopedagogo, Neuropsicopedagogo;
IV- Coordenador da Educação Especial;
V- Assistente Social;
VI- Terapeuta Ocupacional;
VII- Intérprete de LIBRAS, quando houver necessidade;
VIII- Professor de Braille, quando houver necessidade;
IX- Professor Itinerante da Sala de Recursos Multifuncionais;
X- Professor de Educação Especial.

Art. 7º – O Centro de Educação Inclusiva Arilene Gomes Ferreira de Oliveira contará com a parceria das Secretarias Municipal de Saúde e Assistência Social, Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Habitação para o melhor encaminhamento e atendimento dos alunos com deficiência e necessidades específicas, quando se fizer necessária.

Art. 8º – O Projeto Político Pedagógico da escola de ensino regular deve institucionalizar a oferta do Atendimento Educacional Especializado prevendo na sua organização:

I- Sala de recursos multifuncionais: espaço físico, mobiliário, materiais didáticos, recursos pedagógicos, de acessibilidade e equipamentos específicos;
II- Matrícula no Centro de Educação Inclusiva de alunos matriculados nas escolas do Sistema Municipal de Ensino;
III- Cronograma de atendimento aos alunos com deficiências para acompanhamento do atendimento em sala de Recursos Multifuncional ou no Centro de Educação Inclusiva.

Art. 9º – Nas Instituições que não possuem Sala de Recursos Multifuncionais os alunos serão encaminhados para o Atendimento Educacional Especializado na Escola Municipal Casimiro Moreira da Fonseca como Polo.

Art. 10 – Os mediadores e/ou profissionais de apoio escolar serão acompanhados, supervisionados pela equipe técnica e formados para dar o melhor atendimento aos alunos com deficiência que necessitam de acompanhamento exclusivo e seguir sempre a legislação nacional vigente.

Art. 12 – Para atender a necessidade e possibilitar o funcionamento do Centro de Educação Inclusiva serão utilizados os profissionais da Educação Especial do quadro efetivo, com cursos em áreas especificas, para atender a demanda do Centro, ou ainda, se necessário, serão criados novos cargos mediantes Lei Municipal.

Art. 13 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Aperibé, 22 de setembro de 2023.

RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:F57D0FBF

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 881, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023

Ementa: Institui o novo Sistema Municipal de Cultura – SMC na forma que menciona e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Aperibé aprovou e eu, Prefeito do Município de Aperibé, sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:
CAPÍTULO I

DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Aperibé, o Sistema Municipal de Cultura – SMC – que visa proporcionar efetivas condições para o exercício da cidadania cultural a todos os cidadãos Aperibeenses, estabelecer novos mecanismos de gestão pública das políticas culturais e criar instâncias de participação de todos os segmentos sociais atuantes no meio cultural.
§ 1º – Constituem-se instrumentos institucionais do Sistema Municipal de Cultura de Aperibé:

I. Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II. Conferência Municipal de Cultura;

III. Fundo Municipal de Cultura;

IV. Plano Municipal de Cultura;

V. Conselho Municipal de Políticas Culturais.

§ 2º – Para consecução dos fins previstos neste artigo, o Sistema Municipal de Cultura – SMC tem por objetivo:

a) Consolidar um sistema público municipal de gestão cultural, com ampla participação da sociedade civil e transparência nas ações públicas;

b) Universalizar e democratizar o acesso a bens, serviços e produtos culturais;

c) Dinamizar as cadeias produtivas da economia e da cultura;

d) Assegurar a efetividade das políticas públicas de cultura pactuadas entre o Governo Municipal e a Sociedade Civil;

e) Mobilizar a sociedade, mediante a adoção de mecanismos que lhe permitam, por meio da ação comunitária, definir prioridades e assumir corresponsabilidades no desenvolvimento e na sustentação das manifestações e projetos culturais;

f) Estimular a organização e a sustentabilidade de grupos, associações, cooperativas e outras entidades atuantes na área cultural;

g) Fortalecer as identidades locais, através do incentivo à criação, produção, pesquisa, difusão e preservação das manifestações culturais;

h) Estimular o intercâmbio cultural e a convivência com os municípios da Região Noroeste e demais municípios fluminenses;

i) Levantar, divulgar e preservar o patrimônio cultural do município e as memórias materiais e imateriais da comunidade;

j) Criar espaços destinados às manifestações culturais, com adaptações aos portadores de necessidades especiais;

k) Estimular a continuidade dos projetos culturais já consolidados e com notório reconhecimento da comunidade;

l) Manter e ampliar os eventos tradicionais que identifiquem os costumes da população;

m) Promover e divulgar manifestações culturais e festejos populares, cívicos e religiosos de datas fixas e eventuais.

CAPÍTULO II

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 2º - Órgão da Administração Direta do Município de Aperibé, encarregado pela organização, implementação e execução de programas culturais, em âmbito municipal, através do seu Departamento Municipal de Cultura.

Parágrafo Único: Fica criada uma rubrica no orçamento desta secretaria com dotação orçamentária específica para fazer face ao custeio das atividades do Departamento de Cultura. Esta dotação obedecerá ao quantitativo necessário para o cumprimento das diretrizes anuais do Plano Municipal de Cultura de Aperibé, sendo sempre especificado e definido pela gestão da pasta em
consonância com representantes do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Aperibé. Emenda Legislativa

CAPÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DE APERIBÉ

Art. 3º - CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DE APERIBÉ fica estruturado na conformidade desta Lei, sendo de caráter consultivo, fiscalizador deliberativo e de assessoramento.

§ 1º - O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DE APERIBÉ será composto por 12 (doze) membros efetivos, sendo 06(seis) representantes do poder público e 06 (seis) representantes da sociedade civil e 01(um) suplente para cada representante, tanto do poder público quanto da sociedade civil. Os representantes do poder público serão nomeados, pelo Prefeito Municipal e eleitos os representantes da sociedade civil organizada, em pleito organizado para este fim, para o cumprimento do mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos por igual período.

§ 2º - Os 06 (seis) componentes do CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DE APERIBÉ, representantes do PODER PÚBLICO, dispostos a atuarem em prol da cultura, deverão ser nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, dentre os membros do Governo Municipal, representantes dos órgãos públicos, assim distribuídos:

I - O Secretário Municipal e um suplente da mesma categoria ou um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II - Um representante do Departamento Municipal de Cultura e um suplente da mesma categoria;

III - O Secretário Municipal e um suplente da mesma categoria ou um representante da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento;

IV - Um representante do Museu Casa de Cultura de Aperibé e um suplente da mesma categoria;

V - Um representante da Secretaria Municipal de Controle Interno e um suplente da mesma categoria;

VI – Um representante da Procuradoria Geral do Município.

§ 3º - Os 06 (seis) componentes do CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DE APERIBÉ, representantes da

SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA, dispostos a atuar em prol da cultura municipal, serão nomes
eleitos pela comunidade, devidamente cadastrados no dia da eleição e empossados pelo prefeito, que representarão as entidades e movimentos organizados do setor cultural, assim distribuídos:

I. Um representante do Patrimônio Material, Imaterial ou Arqueológico de Aperibé e um suplente da mesma categoria;

II. Um representante da Associação de Artesãos de Aperibé e um suplente da mesma categoria;

III. Um representante do Artesanato e um suplente da mesma categoria;

IV. Um representante de professores com formação em História, Literatura ou Artes e um suplente da mesma categoria;

V. Um representante da Terceira Idade de Aperibé e um suplente da mesma categoria;

VI. Um representante de Movimento Artístico. (dança, teatro, música, cinema, fotografia, cultura digital, artes visuais, dentre outros) e um suplente da mesma categoria.

VII. Um representante da Cultura Popular. (Movimento afro-brasileiro, Carnaval, Festas Tradicionais, Dança de rua, dentre outros) e um suplente da mesma categoria.

§ 4º - O exercício do mandato de Conselheiro não será remunerado. Será considerado de relevante interesse público, não implicando em prejuízo para o exercício de outras funções públicas.

§ 5º - No caso de vacância por desistência do Conselheiro, a vaga será ocupada pelo suplente. O desistente será impedido de ocupar nova vaga no CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DE APERIBÉ, pelo prazo de 01 (um) mandato subsequente.

§ 6º - No caso de falecimento do Conselheiro, a vaga poderá ser ocupada pelo suplente enquanto houver o período de vigência do Conselho.

Art. 4º - A Presidência do CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DE APERIBÉ será exercida por um dos membros do Conselho, eleito em pleito interno, organizado para este fim.

§ 1º - O Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DE APERIBÉ, depois de eleito, procederá às eleições para os demais cargos da entidade.

Parágrafo Único: Em caso de empate para eleição de Presidente, ganha aquele que tiver maior idade.

Art. 5º - Nas tomadas de decisão por maioria simples de votos, o Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DE APERIBÉ terá direito ao voto Minerva, em caso de empate.

Art. 6º - Compete ao CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DE APERIBÉ:

I - Manter as leis e ações da organização da cultura municipal em consonância com o Plano Nacional de Cultura;

II - Elaborar, em conjunto com o Poder Público Municipal, as Políticas Municipais de Cultura;

III - Propor ações e projetos para a área cultural, definindo prioridades;

IV - Fiscalizar aplicações dos recursos públicos e privados que gozem de benefício fiscal destinados para a área cultural, tendo garantido o acesso às documentações administrativa e contábil da Fazenda Municipal;

V - Elaborar, após estudos por equipe técnica própria, parecer a respeito de solicitação de tombamento de bens móveis e imóveis do Município;

VI - Estar atualizado quanto às leis federais, estaduais e municipais de cultura, já existentes e propor revisão de leis e normas do setor cultural;

VII - Estimular o Órgão Gestor da Cultura Municipal a articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais, entidades culturais e afins, com objetivo de buscar e assegurar convênios, apoios e parcerias na execução de planos e programas na área cultural, bem como, na obtenção de recursos nas leis municipal, estadual e federal de incentivo à cultura;

VIII - Manter permanente intercâmbio com os Conselhos Federal e Estadual de Cultura, visando consecução de objetivos comuns;

IX - Emitir parecer sobre projetos e assuntos que lhe sejam submetidos pelo governo municipal sob o foco cultural;

X- Elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 7º – O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DE APERIBÉ terá a seguinte estrutura organizacional:

I - Assembleia Geral; II - Câmaras Setoriais;
III – Diretoria.

§ 1º - A Assembleia Geral se reunirá para estudos, debates, pareceres e deliberações, 01 (uma) vez bimestralmente em caráter ordinário, ou extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente ou por solicitação de no mínimo 30% (trinta por cento) dos conselheiros.

§ 2º - O conselheiro que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas nas Assembleias Gerais, sem justificativa, terá seu mandato descontinuado após solicitação por escrito do Presidente ao Prefeito municipal, que publicará, por ato próprio, a descontinuidade do mandato do conselheiro.

§ 3º - Serão lavradas atas das reuniões da Assembleia Geral e registros-síntese das reuniões.

Art. 8º - O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DE APERIBÉ possuirá uma Diretoria assim composta:

I - Presidente;
II - Vice-Presidente;
III - 1º Secretário;
IV- 2º Secretário.

Parágrafo Único - Os membros da Diretoria serão eleitos pelos membros do CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DE APERIBÉ, para mandatos de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos para o mesmo cargo.

Art. 9º – Compete ao Presidente:

I - Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;

II- Instituir comissões e grupos de trabalho;

III - Assinar as resoluções do CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DE APERIBÉ;

IV- Encaminhar assuntos de interesse do Conselho ao Prefeito e à Câmara Municipal, após deliberação da Assembleia Geral;

V- Representar o conselho ou delegar competências para tanto a outros membros da Diretoria ou a qualquer conselheiro;

VI- Exercer outras atribuições correlatas.

Art. 10 - Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente em suas faltas e/ou impedimentos;

II - Coordenar comissões e grupos de trabalho por designação do Presidente;

III- Exercer outras atribuições que lhes sejam delegadas pelo Presidente.

Art. 11 - Compete ao 1º Secretário:

I - Elaborar as Atas das reuniões da Assembleia Geral;

II - Preparar a correspondência do conselho;

III - Redigir as resoluções do conselho para assinatura do Presidente;

IV - Orientar o conselho na preparação de convocação e agendas;

V - Supervisionar a organização do arquivo do Conselho;

VI - Exercer outras atribuições que lhes sejam delegadas pelo Presidente.

Art. 12 - Compete ao 2º Secretário:

I- Substituir o 1º Secretário em suas faltas e /ou impedimentos;

II- Auxiliar o 1º Secretário no desempenho de suas atividades;

III- Exercer outras funções e atribuições que lhes sejam delegadas pelo Presidente.

Art. 13 – O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DE APERIBÉ efetivará o tombamento municipal de bens móveis e imóveis, materiais e imateriais no Município de Aperibé, observando o contraditório e a ampla defesa dos interessados, após estudos técnicos e após audiência pública, publicando no órgão de imprensa municipal devidamente credenciado para publicação de Atos Oficiais da Prefeitura Municipal, seguido da inscrição do bem tombado no livro próprio, com descrição pormenorizada e suas particularidades.

§ 1º - O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DE APERIBÉ poderá encaminhar ao Prefeito municipal anteprojeto de lei municipal sobre tombamento de bens móveis e imóveis, materiais e imateriais do Município de Aperibé.

§ 2º - Os conselheiros, proprietários e demais cidadãos do Município, poderão apresentar ao CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DE APERIBÉ propostas sobre tombamentos de bens.

Art. 14 – O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DE APERIBÉ possuirá os seguintes Livros de Tombo com os volumes que se fizerem necessários:

I – Criar Livro de Tombo de Patrimônio Material e Imaterial de bens móveis e imóveis, bibliográficos e artísticos, por meio de Decreto do Executivo.

II - Livro de Tombo de Patrimônio Natural, sítios, locais, espécies e paisagens naturais.

Art. 15 – A instalação e posse do CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DE APERIBÉ se darão em até 15 (quinze) dias após as nomeações de seus membros.

Art. 16 – Caso necessário, o CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DE APERIBÉ poderá convidar servidores, personalidades ligadas à área cultural, dirigentes ou representantes de órgãos públicos ou privados, para exposições, esclarecimentos e debates junto ao Conselho.

Parágrafo Único – A Conferência Municipal de Cultura, a cada 2 (dois) anos, será convocada pelo Executivo Municipal e organizada conjuntamente com o CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DE APERIBÉ, através de publicação no Diário Oficial do Município, e aberta a todos os cidadãos do município interessados.

Art. 17 – O orçamento municipal consignará obrigatoriamente, anualmente, dotação própria específica para o funcionamento do Conselho, para cobertura das possíveis despesas de funcionamento, incluídas aí as despesas relativas à preparação e organização da Conferência Municipal de Cultura.

Art. 18 – O espaço físico, suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DE APERIBÉ será prestado pela Prefeitura Municipal de Aperibé.

Art. 19 – Após sua instalação, o CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DE APERIBÉ elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por decreto do Prefeito Municipal no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei.

CAPÍTULO IV
DO PLANO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS

Art. 20 - O Plano Municipal de Cultura de Aperibé, ora criado, doravante representado pela sigla PMCA, é o instrumento de planejamento das ações, projetos, programas e do conjunto das políticas públicas para a cultura no município de Aperibé, e terá caráter decenal, ocorrendo neste período um
mínimo de três revisões, as quais ocorrerão obedecendo a metodologia e estrutura definidas nesta lei.

Art. 21 - O PMCA teve duas etapas, sendo a primeira a análise e diagnóstico da situação artística e cultural de Aperibé e a segunda a definição de diretrizes estratégicas objetivando atender as demandas apresentadas e o cumprimento das políticas gerais da área cultural, do governo e da sociedade.

Art. 22 - O PMCA for elaborado sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Departamento de Cultura e Conselho Municipal de políticas Culturais, tendo sido precedido de ampla convocação e participação da sociedade civil organizada, sendo esta não restrita aos segmentos estritamente artísticos, mas contemplando ainda movimentos sociais e instituições civis, assim como segmentos culturais étnicos, grupos comunitários e populares.

Art. 23 - O PMCA e suas revisões serão aprovados pelo Órgão Municipal da Cultura e pelo Conselho Municipal de Cultura, submetido à apreciação do poder público e por este enviado como mensagem ao Poder Legislativo Municipal para a sua aprovação.

CAPÍTULO V

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 24 - A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA DE APERIBÉ, ora autorizada, terá a natureza e finalidade conforme discriminado abaixo:

I - A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DE APERIBÉ, será convocada bienalmente, pelo Prefeito Municipal com finalidade de estimular e mobilizar a sociedade para discutir assuntos inerentes às necessidades artístico-culturais dentro das políticas públicas de cultura, sendo esta representada por diversos segmentos culturais da sociedade e do Poder Público Municipal, pautando assuntos, cooperando e pactuando responsabilidades.

Parágrafo Único – A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURA DE APERIBÉ terá caráter mobilizador, propositivo e eletivo.

Art. 25 - A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURA DE APERIBÉ terá como objetivos:

I – Discutir a cultura municipal no que diz respeito à memória, produção simbólica, gestão e participação social e cidadã, inclusão e desenvolvimento;

II – Propor estratégias para o fortalecimento da cultura municipal vistas ao desenvolvimento sustentável do setor;

III- Promover debates entre os protagonistas da cultura municipal e valorizar o pluralismo de opiniões.

IV – Propor estratégias para consolidação dos sistemas de participação e controle social na gestão das políticas públicas de cultura.

V – Fortalecer e facilitar a formação e funcionamento de fóruns regionais, agentes culturais, gestores, investidores da cultura e ativistas culturais.

VI – Propor diferentes estratégias para acompanhamento, execução e revisão do Plano Municipal de Cultura.

CAPÍTULO VI

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Parágrafo Único - O Departamento Municipal de Cultura e o CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DE APERIBÉ serão os coordenadores responsáveis por observar as representações do Município no ato de cada inscrição dos delegados, no caso de eleição, zelando pela proporcionalidade e representatividade dos segmentos.

CAPÍTULO VII

DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 26 - Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que será destinado ao apoio e financiamento e execução de programas e projetos culturais de relevância para o Município.

Art. 27 - O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA será constituído por:

I. Dotações orçamentárias do Município;

II. Recursos recebidos pelo órgão gestor da cultura municipal, decorrente de impostos e taxas de negócios e atividades que a lei categorizar como culturais;

III. Recursos municipais, estaduais e federais destinados à cultura;

IV. Repasses, dota

V. Recursos provenientes de doações, empréstimos, repasses, dotações, subvenções, auxílios, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, legados ou quaisquer outras transferências, a qualquer título, que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas nacionais ou internacionais, de direito público ou privado, diretamente ou através de consórcios, contratos e convênios, destinados especificamente ao FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA;

VI. O produto de alienação de títulos representativos de capital, bem como de bens móveis e imóveis por ele adquiridos, transferidos ou incorporados;

VII. Rendimentos provenientes de suas operações ou aplicações financeiras;

VIII. Recursos provenientes do Fundo Nacional de Cultura e do Fundo Estadual de Cultura;

IX. Outros repasses públicos municipais, estaduais e federais;

X. Outras receitas destinadas por lei e outros recursos não especificados em lei, mas destinados, nominalmente, por qualquer razão, ao FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, ou que, por sua natureza, inscrevam-se nas suas finalidades.

Art. 28 - A destinação dos recursos do FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA estará a cargo do CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS, da forma estabelecida na regulamentação desta lei.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29 – Toda a implantação e gestão do Sistema Municipal de Cultura de Aperibé observará as recomendações, normas e diretrizes estabelecidas pelo ministério da Cultura, em especial pelo Sistema Nacional de Cultura.

Art. 30 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº. 666, de 17 de outubro de 2016.

Aperibé, 22 de setembro de 2023.

RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:3D78AE15

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1058 DE 20 DE SETEMBRO DE 2023

Gabinete do Prefeito
DECRETO Nº 1058 DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.

EMENTA: Altera o orçamento vigente.

O Prefeito Municipal de Aperibé, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na Lei 849 de 26 de dezembro de 2022, Lei Orçamentária Anual, exercício financeiro de 2023, em especial as normas no Inciso I do art. 4º, ainda, em observância as disposições do art. 43 da Lei Federal 4.320/64;
Decreta:
Art. 1º - Abre-se crédito suplementar, no valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), para atender as demandas da Unidade Orçamentária Câmara Municipal.
Art. 2º - Os recursos para cobertura da alteração mencionada no art. 1º, correrão a conta de anulação parcial da despesa do quadro de detalhamento da própria Câmara, conforme detalhamento abaixo:

Programa de Trabalho	Dotação	Suplementação	Anulação
0002/0101.0103100022.000	3.1.90.11.01-1500	50.000,00	
0005/0101.0103100022.002	3.3.90.14.00-1500	20.000,00	
0013/0101.0103100032.001	4.4.90.51.00-1500		70.000,00
Totais		**70.000,00**	**70.000,00**

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos financeiros a partir da abertura do exercício fiscal.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Aperibé, 20 de setembro de 2023.

RONALD DE CASSIO DAIBES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:98B2EB7E

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO ATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 0063/2023

PROCESSO Nº 0063/2023

Comunico a **HOMOLOGAÇÃO**, referente ao **PREGÃOPRESENCIAL Nº 0063/2023,PROCESSO Nº886/2023**, que se trata da:
A presente Licitação tem por objeto o Registro de **Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais para manutenção das estradas vicinais,**deste município englobando a Secretaria de Transporte, Fundo Municipal de Agricultura, Fundo Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Distrital**,**com fornecimento regular no período de 12 meses após a publicação da respectiva ***ARP***, conforme solicitação da Secretaria Municipalde Transporte. **HOMOLOGO**o resultado declarando vencedoras àEmpresa**JOSÉ ARAÚJO PEDREIRA IND. E COM. LTDA-ME**, ofertou o menor lance para fornecer os itens, conforme mapa de apuração em anexo, sendo o valor total de**R$ 423.960,00. Totalizando o valor de 1 (Uma) Empresa em R$ 423.960,00(quatrocentos e vinte e três mil, novecentos e sessenta reais).**

Dê-se ciência a empresa vencedora, com determinação para as providências cabíveis e necessárias.

*Duas Barras – RJ***,**04 de Setembro de 2023.

OTÁVIO CABRAL DO COUTO
Secretário Municipal de Transporte

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:CBE869B1

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO ATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 0073/2023

PROCESSO Nº 1408/2023

Comunico a **HOMOLOGAÇÃO**, referente ao **PREGÃOPRESENCIAL Nº 0073/2023,Processo nº 1408/2023**, que trata do:
Aquisição de um veículo escolar do tipo Van, teto baixo, comum, com capacidade para acomodar 15**passageiros**mais o condutor, e demais veículos com todas as características do escolar determinadas pelo **art**. 136 do**Código de Trânsito Brasileiro-CTB. HOMOLOGO**o resultado declarando vencedoras àsEmpresas **WW DA SERRA VEÍCULOS LTDA,** ofertou o menor lance para fornecer o item, conforme mapa de apuração em anexo, sendo o valor total de**R$ 490.990,00**e**WW PÁDUA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA,** ofertou o menor lance para fornecer o item, conforme mapa de apuração em anexo, sendo o valor total de**R$ 111.990,00.**
Totalizando o valor de**2 (Duas)** Empresas em**R$ 602.980,00 (seiscentos e dois mil, novecentos e oitenta reais).**

Dê-se ciência a empresa vencedora, com determinação para as providências cabíveis e necessárias.

*Duas Barras – RJ***,** 21 de Setembro de 2023.

DOMINGOS DE OLIVEIRA CALVO
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:64EA082A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO N° 585/2023 = PROCESSO Nº: 0467/2023

CONVITE Nº: 067/2023 - Menor Preço GLOBAL

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de iluminação com fornecimento de equipamentos e profissionais qualificados para a realização dos eventos da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as condições e especificações contidas no **Anexo I (Termo de Referência) e Anexo II (Proposta de Preços),** partes integrantes deste Edital.
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATADA: SELIAS S. DOS SANTOS PRODUÇÕES
FUNDAMENTO: Lei 8.666/93
EMPENHO Nº: 0008802023
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0700.0412200072.783-3390.39.00-17040001.
VALOR: O valor ajustado do objeto contratado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de **41.820,00 (Quarenta eUM mil oitocentos e vinte reais), referente ao mapa de empenhamento.**
VIGÊNCIA: A vigência do objeto será até **31/12/2023**, após formalização do Termo de Contrato a ser firmado entre o Município e a empresa vencedora da Licitação.

Duas Barras/RJ,18 de agosto de 2023.

DOMINGOS DE OLIVEIRA CALVO
Secretária de Educação

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:7DB4BCA4

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO N° 584/2023 = PROCESSO ADM Nº: 1196/2023

CARTA CONVITE Nº: 062/2023 - Menor Preço GLOBAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE INFORMÁTICA COMPREENDENDO SUPORTE TÉCNICO PRESENCIAL PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MICROS, NOTEBOOKS, IMPRESSORAS, PERIFÉRICOS E REDE DE COMPUTADORES, SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS, COM SUPORTE TÉCNICO, PARA ATENDER OS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA FORA DE GARANTIA E OS QUE POR VIEREM A SAIR, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS PARA ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, nas condições e especificações contidas no **Anexo I (Termo de Referência) e Anexo II (Proposta de Preços),** partes integrantes deste Edital.
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
CONTRATADA: INTERLINK TELECOM E SUPRIMENTOS LTDA
FUNDAMENTO: Lei 8.666/93
EMPENHO Nº: 0007772023
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0300.0412200032.004-3390.39.00-17040001.
VALOR: O valor ajustado do objeto contratado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de **R$ 164.750,00 (Cento e sessenta e quatro mil e setecentos e cinquenta mil reais), referente ao mapa de empenhamento.**
VIGÊNCIA: A vigência do objeto será de **12 (doze) meses**, após formalização do Termo de Contrato a ser firmado entre o Município e a empresa vencedora da Licitação.

Duas Barras/RJ,18 de Julho de 2023.

ROSSANO FERNANDES TEXEIRA
Secretário Municipal de Governo

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:11D710F3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3989 / 2023 = RECENSEAMENTO PREVIDENCIÁRIO.

DISPÕE SOBRE O RECENSEAMENTO PREVIDENCIÁRIO OBRIGATÓRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS/EFETIVOS, DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, APOSENTADOS E PENSIONISTAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o disposto no artigo 9º inciso II da Lei Federal nº 10.887/2004 de 18 de Junho de 2004, e alterações posteriores, c/c Lei Muniicpal nº 1.468/2022, com o objetivo de promover o **RECENSEAMENTO PREVIDENCIÁRIO** dos servidores públicos municipais ativos/efetivos da Administração Direta e Indireta, abrangendo os Aposentados e Pensionistas do PREV DUAS BARRAS;
CONSIDERANDO a necessidade de buscar o aperfeiçoamento da organização administrativa e de pessoal, inclusive por meio da tecnologia da informação, para atender ao interesse público e aos órgãos de controle, assim como a eficiência e modernização da Administração Pública Municipal, e em cumprimento a ações do **PRO-GESTÃO**;

CONSIDERANDO ainda que as informações cadastrais são esseciais na formação de uma base de dados atualizada e consistente, a qual possibilita maior eficiência e eficácia na realização da Avaliação Atuarial, estudo este fundamental para tomada de decisões visando o equilíbrio financeiro e atuarial do PREV DUAS BARRAS.

D E C R E T A:

Art.1º - Fica instituído o **RECENSEAMENTO PREVIDENCIÁRIO**, destinado aos servidores públicos municipais ativos/efetivos da administração direta e indireta, com a finalidade de promover a atualização dos dados cadastrais e previdenciários, conforme fomulários pré-preenchido.

§1º - O **RECENSEAMENTO PREVIDENCIÁRIO** obrigatório dos servidores públicos municipais, ativos/efetivos será efetivado durante o atendimento do ***PROJETO PREV ITINERANTE***, conforme cronograma divulgado nas redes sociais do PREV DUAS BARRAS, nas secretarias através de comunicado, além de divulgação sonora volante e nos veículos de comunicação local.

§2º - O **RECENSEAMENTO PREVIDENCIÁRIO** terá o prazo de **90 (noventa)** dias a contar da data da publicação deste decreto, podendo, a critério da administração e/ou do PREVDB, ser prorrogado.

Art. 2º - O **RECENSEAMENTO PREVIDENCIÁRIO** será realizado por meio de formulário pre-preenchido, forncido pelo PREV DUAS BARARAS através do sistema PROGETEC de todos os servidores público municipais ativos/efetivos, aposentados e pensionistas, segurados do PREV DUAS BARRAS.

Parágrafo Único - O **RECENSEAMENTO PREVIDENCIÁRIO** de que trata o "caput" deste artigo deverá ser validado pela Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal, com carimbo de *LANÇADO NO SISTEMA FOPAG* contendo data e assinatura do servidor responsável.

Art. 3º - Os servidores ativos/efetivos, aposentados e pensionistas poderão também, realizar o **RECENSEAMENTO PREVIDENCIÁRIO** obrigatório de forma presencial na sede do PREV DUAS BARRAS, localizado a Rua Comendador Alves Ribeiro, nº 42 - loja 1 – Centro - Duas Barras, no horário de 9h as 17h.

§1º - O formulário, será entregue no ato do atendimento pela equipe do PREV DUAS BARRAS aos servidores para atualização das informações, que deverá ser devolvido devidamente assinado.

§2º - Os órgãos envolvidos no **RECENSEAMENTO PREVIDENCIÁRIO** deverão garantir, nos termos da Lei, o sigilo e a segurança das informações prestadas.

§3º - Fica obrigatório o **RECENSEAMENTO PREVIDENCIÁRIO** (prova de vida) dos aposentados e pensionistas sempre no mês do aniversário.

§4º - Os servidores públicos com mais de uma matrícula no município deverão realizar o preenchimento das respectivas matrículas.

§5º - Outras informações sobre o **RECENSEAMENTO PREVIDENCIÁRIO** poderão ser obtidas pelo telefone (22) 99103-8381, ou na sede do PREVDB das 09h às 17h ou por email: prevdb2017@yahoo.com

Art. 4º - Não será permitido o **RECENSEAMENTO PREVIDENCIÁRIO** do servidor ativo/efetivo por procuração ou representação, salvo nos casos disciplinados neste Decreto.

Art. 5º - Os servidores ativos/efetivos, aposentados e pensionistas que estiverem em internação hospitalar e/ou não tenham discernimento para os atos da vida civil, poderão, excepcionalmente, realizar o **RECENSEAMENTO PREVIDENCIÁRIO** por intermédio do responsável ou declarante na forma do Código Civil, que apresentará:

I. Atestado médico, emitido no mês do **RECENSEAMENTO PREVIDENCIÁRIO**, nº do CID, assinatura e carimbo do médico credenciado no CRM, resguardado o devido sigilo no armazenamento em arquivo digital;

II. Original de documento de identificação do representante com foto (Carteira de Identidade ou CNH, se houver), válido em todo o território nacional, emitido nos últimos 10(dez) anos.

§1º- O responsável ou declarante deverá apresentar instrumento de procuração por instrumento público**,** tutela ou curatela, dependendo de cada caso.

§2º- O responsável ou declarante deverá atestar a veracidade das informações prestadas e poderá ser suscitado a esclarecer eventuais dúvidas formuladas pelo PREV DUAS BARRAS.
§3º - O servidor ativo/efetivo, aposentado e pensionista após a alta hospitalar, deverá comparecer pessoalmente ao PREV DUAS BARRAS para ratificação do **RECENSEAMENTO PREVIDENCIÁRIO** e dele poderão ser solicitados outros documentos necessários.

Art. 6º - Os servidores ativos/efetivos que cumpram sentença de reclusão deverão realizar o **RECENSEAMENTO PREVIDENCIÁRIO** por intermédio de responsável ou declarante, que apresentará os seguintes documentos:

I. Declaração de permanência da respectiva Unidade Prisional emitida no ano do RECENSEAMENTO devidamente assinada e com carimbo de identificação do órgão emissor;

II. Original do documento de identificação do responsável ou declarante com foto (Carteira de Identidade ou CNH, se houver), válido em todo o território nacional, emitido nos últimos 10 (dez)anos.

§1º - O responsável ou declarante deverá atestar a veracidade das informações prestadas e poderá ser suscitado a esclarecer eventuais dúvidas formuladas pelo PREV DUAS BARRAS.

§2º - O servidor, após o alvará de soltura, deverá comparecer pessoalmente ao PREV DUAS BARRAS para ratificação do **RECENSEAMENTO PREVIDENCIÁRIO**.

Art. 7º - Os servidores ativos/efetivos regularmente afastados, licenciados, cedidos ou permutados a outros órgãos ou entes de quaisquer dos Poderes da União, Estados, Municípios ou Distrito Federal, com ou sem prejuízo de seus vencimentos, ou ainda em férias ou licença prêmio, deverão proceder ao seu **RECENSEAMENTO PREVIDENCIÁRIO** nos termos deste Decreto.

Parágrafo Único - Para os casos previstos no *caput* deste artigo, o Departamento de Pessoal e Recursos Humanos - DPRH deverá promover a notificação pessoal do servidor no endereço constante em seu prontuário funcional, ou junto ao órgão ou ente de quaisquer dos Poderes da União, Estados, Municípios ou Distrito Federal, para fins de **RECENSEAMENTO PREVIDENCIÁRIO**, se não for realizado dentro do calendário fixado.

Art. 8° - Compete à Secretaria Municipal de Administração, por meio do Departamento de Pessoal e Recursos Humanos:

I. Zelar pelo cumprimento das normas estipuladas neste Decreto, especificamente no que se refere ao ato de **RECENSEAMENTO PREVIDENCIÁRIO** obrigatório presencial;

II. Fazer os devidos lançamentos das informações no sistema de Folha de Pagamento;

III. Exigir a comprovação documental, quando constatada divergência nas informações apresentadas;

IV. Utilizar o Sistema Informatizado apropriado para proceder à digitalização e atualização dos dados informados, resguardando a segurança e o sigilo das informações, quando for ocaso;
V. Solicitar informações às unidades da Administração Pública Municipal, quando necessárias.

Art. 9º - O Departamento de Pessoal e Recursos Humanos - DPRH e o PREV DUAS BARRAS poderão, a qualquer tempo, realizar diligências, quando for o caso, com o intuito de validar as informações e documentos apresentados.

Art.10º - O servidor ativo/efetivoda administração direta,indireta, aposentados e pensionistas que, sem justificativa, não realizar o **RECENSEAMENTO PREVIDENCIÁRIO**, dentro do prazo e cronograma estipulados, em observância às normas estabelecidas neste Decreto e em cumprimento das demais disposições legais vigentes, terá a imediata suspensão do pagamento dos vencimentos, até que seja regularizada a situação, excetuando-se o disposto no artigo 6º deste Decreto e o pagamento de pensões alimentícias.

Parágrafo Único. Além da suspensão do pagamento dos vencimentos, o servidor que não realizar o **RECENSEAMENTO PREVIDENCIÁRIO** também estará sujeito a outras penalidades previstas no Estatuto, podendo, ainda, responder criminalmente e administrativamente, caso deliberadamente preste informações incorretas ou incompletas.

Art.11° - As chefias imediatas dos servidores ativos/efetivos deverão organizar as escalas de trabalho e garantir o atendimento público e os serviços públicos essenciais enquanto o servidor estiver realizando o **RECENSEAMENTO PREVIDENCIÁRIO** presencial.

Art.12° - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração, em ação articulada com as demais Secretarias Municipais e o PREV DUAS BARRAS.

Art.13º - O cronograma de atendimento dos servidores públicos para o **RECENSEAMENTO PREVIDENCIÁRIO** poderá ser adequado ou aperfeiçoado, observando-se o atendimento dos serviços públicos essenciais, mediante justificativa fundamentada, por meio da Secretaria Municipal de Administração e PREV DUAS BARRAS, com a devida publicidade.

Art.14º - Os aposentados e pensionistas deverão, obrigatoriamente, comprarecer ao PREV DUASBARRAS, para o **RECENSEAMENTO PREVIDENCIÁRIO** anualmente, sempre no mês do seu aniversário, ou em outra data agendada nos casos previstos.

Art.15º - O servidor público deverá atualizar seus dados junto ao Departamento de Pessoal e Recursos Humanos – DPRH sempre que houver qualquer alteração, assim como participar do censo previdenciário realizado periodicamente pelo **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNÍCIPIO DE DUAS BARRAS – PREV DUAS BARRAS**.

Art.16º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Duas Barras, 22 de setembro de 2023.

DR. FABRÍCIO LUIZ LIMA AYRES
Prefeito

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:24AB7C7F

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 039/2023 – SRP PROCESSO Nº. 7172/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES
Aviso de licitação
Pregão Eletrônico nº. 039/2023 – SRP
Processo nº. 7172/2022. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES (UASG nº 985855)** torna público que fará realizar licitação, tendo como objeto a eventual prestação de serviços de limpeza e manutenção preventiva e corretiva de impressoras, copiadoras e aparelhos de ar condicionado, em atendimento às demandas das Secretarias do Município de Mendes, processado e julgado através da modalidade Pregão, sob a forma Eletrônica, mediante SRP, pelo período de 12 (doze) meses. Tipo da licitação: menor preço por LOTE. Abertura da sessão Pública: 10/10/2023 às 09h (horário de Brasília). Edital disponível e local da realização da sessão pública: Portal de compras do governo Federal www.comprasnet.gov.br**.**

Mendes-RJ, em 20 agosto de 2023**.**

FABIANO PEREIRA DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:430368B1

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 080/2023/PS - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2523-2023.

Partes: Município de Mendes, através do Fundo Municipal de Saúde e **INSTITUTO DOS OLHOS SUL FLUMINENSE LTDA.**

DA ALTERAÇÃO

Por este Termo Aditivo, fica alterado o endereço da contratada passando para Rua Josefina Gasparian, nº 61, Loja 05 – Centro, Comendador Levy Gasparian/RJ – 25870-000.

Ficam inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato celebrado entre as partes em 07 de julho de 2023.

JUAREZ DE SOUZA PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:0B708552

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AUDIÊNCIA PÚBLICA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - FMS
CONVITE

AUDIÊNCIA PÚBLICA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - FMS

CONVITE

O Fundo Municipal de Saúde de Mendes, em cumprimento ao que determina a Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a Lei Complementar 141/2012, convida a todos para a Audiência Pública de Prestação de Contas referente ao segundo quadrimestre de 2023 – maio à agosto.

A apresentação será aberto a toda a comunidade e às entidades de representação da sociedade civil organizada.

Será realizado no dia 27 de setembro de 2023, às 10:40 hs.

Local: Rua Alberto Torres, 66 – Centro – Mendes
Câmara Municipal

Sua participação é fundamental para a construção de uma saúde melhor.

Mendes, 26 de setembro de 2023.

JUAREZ DE SOUZA PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:AE4B0500

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 022/2023

Processo nº. 3046/2023. O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MENDES (UASG nº 928569)** torna público que fará realizar licitação, tendo como objeto a aquisição de aparelho de emissão otoacústicas evocadas (EOAE), com BERA triagem no mesmo aparelho. Tipo da licitação: menor preço. Abertura da Sessão Pública: 10/10/2023 às 10h (horário de Brasília). Edital disponível e local da realização da sessão pública: Portal de Compras do Governo Federal www.comprasgovernamentais.gov.br e no /site: www.mendes.rj.gov.br

Mendes-RJ, 04 de setembro de 2023.

JUAREZ DE SOUZA PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:FBAD6D37

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 803/2023, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Mendes (RJ), usando de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor,
CONSIDERANDO o artigo 156, § 2º, da Lei Municipal n° 1.469 de 10 de janeiro de 2011;
CONSIDERANDO o parecer da Procuradoria em fls. 07 e 08 acostados ao processo administrativo de nº 5679/2023;
RESOLVE:

ART. 1º. Fica autorizada a licença prêmio do (a) servidor (a) **RAFAELA RAMOS WOODTLI mat**. **3275** referentes ao período 2016/2021 para gozo de **02/10/2023** a **30/12/2023.**
Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02.10.2023, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 26 de setembro de 2023.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:B635AA98

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 220/2023, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.

EMENTA: Dispõe sobre mudanças, desvios e duplicação de vias urbanas, no Centro da Cidade de Mendes.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor;

CONSIDERANDO a necessidade de alterações na circulação de veículos, no centro urbano da cidade, objetivando facilitar a execução de serviços de poda de árvores pela Secretaria de Meio Ambiente em parceria com a Concessionaria Light, a realizar-se no dia 30/09 do corrente ano; na Rua Capitão Francisco Cabral (na praça Dr. João Nery) das 07:00h às 17:00h.

CONSIDERANDO, ainda, que serviços deste porte, já foram realizados, no mesmo local;

Art. 1. - Ficam modificados, a partir das 07:00h do dia 30/09 desvios, fechamentos, inversão e duplicação das vias urbanas na forma que abaixo segue;

I – Sinalização com cones das vagas de estacionamento da Rua Capitão Francisco Cabral (em todo o entorno da Praça local onde será realizado o serviço). Sinalização com cones de todas as vagas da Avenida Amaral Peixoto.

II – A Rua Capitão Francisco Cabral será fechada á circulação de veículos em toda a sua extensão a partir das 07:00h até o término do serviço.

II – A Avenida Amaral Peixoto, durante o fechamento da Rua Capitão Francisco Cabral, em toda a sua extensão, terá sentido duplo, direcionando os veículos com destino a Vassouras e outros Municípios do mesmo lado, passando pela Av. 11 de julho (Estação Velha), Bairro Independência etc.

III - Os veículos vindos de Vassouras e de outros municípios na direção Rio manterão seu trajeto normal.

Art. 2° - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Mendes (RJ), em 26 de de setembro 2023

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:B3F0CE10

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 800/2023 DE 25 DE SETEMBRO DE 2023.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Mendes (RJ), usando de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

CONSIDERANDO a homologação do Concurso Público regido pelo Edital 001/2022 através do Decreto nº 167/2022 de 10 de agosto de 2022;

CONSIDERANDO, o pedido de exoneração protocolado em 19 de setembro de 2023, que deu origem ao Processo Administrativo 6503/2023.
RESOLVE:

Art.1° - **EXONERAR** a pedido a partir de 21.09.2023, a Srª **LILIA DE FATIMA FOMES FLOR** de sua função de **PROFESSOR ll,** lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Determinar a baixa dos registros funcionais do concursado em conformidade com o pedido de desligamento apresentado e arquivado na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Mendes.

Art. 3º - Fica a Secretaria Municipal de Administração autorizada a efetuar o arquivamento de todos os documentos pertinentes.

Art. 4° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos em 21.09.2023 revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Mendes, 25 de setembro de 2023.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:AE982F3D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 801/2023, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,
CONSIDERANDO a Lei n° 8.666/93 e a Lei 10.520/2002, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal Educação, em fls. 6114, acostados ao processo administrativo 7336/2022.

RESOLVE:

Art. 1°. Designar os seguintes agentes públicos na qualidade de fiscais responsáveis pelo acompanhamento do Pregão Eletrônico nº 031/2023, Ata de Registro de Preço nº 131, processo administrativo 3219/2023 Vol. I e II.

ANA CAROLINE LABÃO LEITÃO - MAT – 2704
KAUÃ ARÁUJO DOS SANTOS - MAT- 6016

Art. 2º- Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica,
cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a
contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
VI – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua
responsabilidade;
VII – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
IX – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
X – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
XI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
XII – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 3º- Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Mendes, 25 de setembro de 2023.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:7352E4C2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 802/2023, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor;

CONSIDERANDO, os termos do artigo 53, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, os termos da Lei Municipal nº 2.327, de 09 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Mendes, cria cargos em comissão e funções gratificadas.

CONSIDERANDO, finalmente, a adequação legal dos diversos setores e Órgãos Públicos da Prefeitura Municipal de Mendes.

RESOLVE:

Art.1º-NOMEAR, a partir de 01 de setembro de 2023**, o Srº RENATO HONORATO DE PAULA para** exercer o cargo de **ASSESSOR EXECUTIVO DE SERVIÇOS EXTERNOS DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, DAS-05,** da **SECRETARIA DE AGRICUTURA E MEIO AMBIENTE.**

Art.2° -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 01.09.2023, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito 26 de Setembro de 2023.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:E03906A6

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2023 PROVENIENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 015/2023 PROVENIENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VASSOURAS E A EMPRESA POSTO SANTA AMÁLIA LTDA.

O MUNICÍPIO DE VASSOURAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Otávio Gomes nº 395 – Centro, Vassouras – RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 32.412.819/0001-52, neste ato representado pela Ordenadora de Despesa, Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos, Sra. Beatriz da Rocha Pereira Menezes, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a Empresa **Posto Santa Amália Ltda**, situada na Avenida Sebastião Manoel Furtado, nº 969, Bairro Santa Amália – Vassouras/RJ – CEP: 27700-000 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.414.740/0001-60, daqui por diante denominada **FORNECEDOR**, representada neste ato por Gustavo Oliveira do Amaral, inscrito no CRA/RJ nº 20-57443-6, CPF nº 006.332.107-65, domiciliado na Rua Matoso Maia Forte, 39, Santa Amália, Vassouras-RJ, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 12331/22, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 015/2023, proveniente do Pregão Presencial nº 002/2023, nos termos do Decreto Municipal nº 3.950/2016 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES
Em face do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro e tendo como base o disposto no art. 13 do Decreto Municipal nº 3.950/2016, o presente termo aditivo altera o valor unitário e total dos itens registrados, passando a valer os seguintes valores:

ITEM	VALOR INICIAL	VALOR ATUALIZADO
3	6,19	6,49

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DATA DE ALTERAÇÃO
O novo preço será praticado sobre o consumido a partir da data do requerimento do contratado, que se deu em 16/08/2023 até 25/08/2023.

Parágrafo único – caso os preços praticados sejam reduzidos antes da formalização do termo aditivo, deverá ser pago o valor praticado na bomba.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO
Ratificam-se, neste ato, todas as demais cláusulas e condições da referida Ata, permanecendo as mesmas inalteradas.
CLÁUSULA QUARTA - da Publicação e Controle
Após a assinatura do presente Termo, deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, na imprensa oficial, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia do mesmo, no prazo e na forma determinada por este.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente **TERMO ADITIVO** em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.
Vassouras, 11 de setembro de 2023.

BEATRIZ DA ROCHA PEREIRA MENEZES
Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos
Órgão gerenciador

GUSTAVO OLIVEIRA DO AMARAL
Posto Santa Amália

Publicado por:
Luiz Gustavo Alves Ferreira
Código Identificador:B2D89302

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO 088/2022

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO 088/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VASSOURAS E A EMPRESA TERRANOBRE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

O MUNICÍPIO DE VASSOURAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Otávio Gomes nº 395 – Centro, Vassouras – RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 32.412.819/0001-52, neste ato representado pela ordenadora de despesa, Secretária Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transportes, Sra. Beatriz da Rocha Pereira Menezes, neste ato denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **TERRANOBRE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, situada na Rua Des. Luciano Alvarez, nº 83, Centro – Vassouras/RJ – CEP: 27700-000 e inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.481.428/0001-50, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por Carlos Eduardo Coelho, cédula de identidade n.º 21.316.470-0 – Detran/RJ, CPF nº 117.038.887-66, residente e domiciliado a Rua Coronel Manoel Bernardes, nº 83 – Centro – Vassouras/RJ – CEP: 27700-000, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 3512/2022, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Termo de Rescisão ao Contrato 088/2022, em conformidade com as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas a seguir:

RESUMO DO CONTRATO Nº 088/2022: Constitui objeto do contrato **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO, COM FORNCECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, DE CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA, LOCALIZADA NA RUA BARÃO DE GUARACIABA, LOTE 06, IPIRANGA, MUNICÍPIO DE VASSOURAS/R**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1 - A rescisão contratual em questão encontra amparo no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL
2.1 – A rescisão contratual se dará de forma amigável, segundo o dispositivo retro mencionado.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA
3.1 – Os motivos da rescisão contratual são: inexecução total do objeto pela Contratada e a desistência por parte da Contratante devido ao valor arbitrado pelo Poder Judiciário quanto à desapropriação do terreno no valor de R$ 1.310.000,00 (um milhão, trezentos e dez mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
4.1 – Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação. E, assim sendo, assina o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Vassouras, 15 de agosto de 2023.

BEATRIZ DA ROCHA PEREIRA MENEZES
Secretária de Obras, Serviços Públicos e Transporte
Ordenadora de Despesa
Prefeitura Municipal de Vassouras

CARLOS EDUARDO COELHO
Terranobre Engenharia e Construções LTDA

Publicado por:
Luiz Gustavo Alves Ferreira
Código Identificador:BB4D6772

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ERRATA

Conselho Municipal de Saúde de Vassouras
Vassouras, 25 de Setembro de 2023.
ERRATA
Considerando a Resolução N° 06 de 18 de Setembro de 2023, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro, no dia 25 de Setembro corrente, onde se lê "Aprova a Programação Anual de Gestão do Exercício de 2022" – Leia-se "**Aprova o Relatório Anual de Gestão do Exercício 2022".**
No mais, mantenho a resolução supramencionada na íntegra. Dê-se ciência a Secretaria Municipal de Saúde. Publique-se.

Assinado de forma digital por FELIPE BARROS NOGUEIRA DE PAULA Dados: 2023.09.25 15:09:17 -03'00'

DR. FELIPE BARROS NOGUEIRA DE PAULA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Publicado por:
João Pedro de Araújo Maurício
Código Identificador:59352DCD

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE DISPENSA

TERMO DE DISPENSA
A Secretária Municipal de Saúde de Vassouras, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.
CONSIDERANDO a Portaria n°. 005 de 04 de janeiro de 2021 e Decreto n°. 4.014, de 006 de janeiro de 2021, de delegação da função de Ordenadora de Despesa do Fundo Municipal de Saúde e as análises técnicas constantes nos autos , **AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO**, atendidos o artigo 75,inciso II da Lei 14.133, conforme a seguir:
Processo: 723/23

Fundamento: art. 75, inciso II da lei 14.133/2021
Objeto: Trata – se de Processo Administrativo para Contratação de empresa para serviço de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado dos setores e unidades da Secretaria Municipal de Saúde,conforme Requisição de Compra nº. 723/23 e Termo de Referênciaº 092/23.

Contratadas e Valor:

Nome da Empresa	CNPJ	Endereço	Valor
J B REFRIGERAÇÃO	34.129.820/0001-08	RUA PREFEITO CARLOS EUGENIO MEXIAS 825, CASA 1 BARÃO DE VASSOURAS – VASSOURAS/RJ CEP:27.700-000	R$:30.000,00

Determina a publicação do presente na Imprensa Oficial no prazo de 05 (cinco) dias

Vassouras, 26 de Setembro de 2023.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito Municipal de Vassouras

Publicado por:
João Pedro de Araújo Maurício
Código Identificador:2A47C212

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RREO - 01A - 4º BIMESTRE DE 2023

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA							
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO							
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL							
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 4º Bimestre / 2023							
RREO - Anexo 1 (LRF, Art 52, inciso I, líneas "a" e "b" do inciso II e §1º)							R$1,00
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até 08/2023 (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	255.720.986,0	255.964.696,3	38.824.364,3	15,2	166.608.482,9	65,1	89.356.213,4
RECEITAS CORRENTES	254.858.477,0	254.863.331,3	37.838.177,0	14,8	164.482.736,7	64,5	90.380.594,6
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	17.494.974,0	17.494.974,0	5.780.087,1	33,0	16.624.547,4	95,0	870.426,6
Impostos	15.931.501,0	15.931.501,0	4.878.652,6	30,6	15.096.357,1	94,8	835.143,9
Taxas	1.563.473,0	1.563.473,0	901.434,5	57,7	1.528.190,3	97,7	35.282,7
Contribuições de Melhoria	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
CONTRIBUIÇÕES	12.038.170,0	12.038.170,0	2.536.971,3	21,1	7.613.098,4	63,2	4.425.071,6
Contribuições Sociais	9.885.000,0	9.885.000,0	2.004.223,8	20,3	6.156.137,8	62,3	3.728.862,2
Contribuições Econômicas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Contrib. para o Custeio do Serv. de Iluminação Pública	2.153.170,0	2.153.170,0	532.747,5	24,7	1.456.960,6	67,7	696.209,4
RECEITA PATRIMONIAL	8.059.848,0	8.064.702,3	2.880.214,4	35,7	15.475.254,6	191,9	-7.410.552,3
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Valores Mobiliários	8.059.848,0	8.064.702,3	2.880.214,4	35,7	15.475.254,6	191,9	-7.410.552,3
Deleg. Serv. Públ. Med. Concess.,Permiss.,Autoriz., Licença.	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Cessão de Direitos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Demais Receitas Patrimoniais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA INDUSTRIAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA DE SERVIÇOS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Serviços e Atividades Ref. à Navegação e Transporte	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Serviços e Atividades Ref. à Saúde	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Serviços e Atividades Financeiras	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outros Serviços	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	215.799.054,0	215.799.054,0	26.561.689,5	12,3	124.547.946,6	57,7	91.251.107,4
Transferências da União e de suas Entidades	141.774.052,0	141.774.052,0	16.200.585,2	11,4	78.799.149,1	55,6	62.974.902,9
Transf. dos Estados, Distrito Federal e suas Entidades	52.008.136,0	52.008.136,0	6.801.258,8	13,1	30.315.778,9	58,3	21.692.357,1
Transf. dos Municípios e suas Entidades	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transf. de Instituições Privadas	61.288,0	61.288,0	0,0	0,0	1.000,0	1,6	60.288,0
Transf. de Outras Instituições Públicas	21.951.551,0	21.951.551,0	3.555.406,5	16,2	15.427.079,8	70,3	6.524.471,2
Transf. do Exterior	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

Transf. de Pessoas Físicas	4.027,0	4.027,0	4.438,8	110,2	4.938,8	122,6	-911,8
Outras Transferências Correntes	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.466.431,0	1.466.431,0	79.214,6	5,4	221.889,8	15,1	1.244.541,2
Multas Admnistrativas, Contratuais e Judiciais	85.000,0	85.000,0	32.600,7	38,4	102.463,7	120,5	-17.463,7
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	331.619,0	331.619,0	45.299,1	13,7	81.960,4	24,7	249.658,6
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Públ.	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Demais Receitas Correntes	1.049.812,0	1.049.812,0	1.314,8	0,1	37.465,6	3,6	1.012.346,4
RECEITAS DE CAPITAL	862.509,0	1.101.365,0	986.187,3	89,5	2.125.746,2	193,0	-1.024.381,2
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
ALIENAÇÃO DE BENS	31.652,0	31.652,0	0,0	0,0	0,0	0,0	31.652,0
Alienação de Bens Móveis	31.652,0	31.652,0	0,0	0,0	0,0	0,0	31.652,0
Alienação de Bens Imóveis	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	830.857,0	1.069.713,0	986.187,3	92,2	2.125.746,2	198,7	-1.056.033,2
Transf. da União e de suas Entidades	779.857,0	1.018.713,0	-38.433,3	-3,8	47.750,0	4,7	970.963,0
Transf. dos Estados e do Dist. Federal e suas Entidades	51.000,0	51.000,0	1.024.620,6	2.009,1	2.077.996,2	4.074,5	-2.026.996,2
Transf. dos Municípios e sua Entidades	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transf. de Instituições Privadas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transferência de Outras Instituições Públicas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transferências do Exterior	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transferências de Pessoas Físicas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transf. Provenientes de Depósitos não Identificados	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Integralização do Capital Social	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Resgate de Títulos do Tesouro	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Demais Receitas de Capital	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	16.980.900,0	16.980.900,0	34.434,4	0,2	109.688,3	0,6	16.871.211,7
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	272.701.886,0	272.945.596,3	38.858.798,7	14,2	166.718.171,2	61,1	106.227.425,1
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANC. (IV)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Operações de Crédito Internas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Mobiliária para Refinanciamento da Dívida	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Contratual para Refinanciamento da Dívida	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Operações de Crédito Externas	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	0,0
Mobiliária para Refinanciamento da Dívida	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Contratual para Refinanciamento da Dívida	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V = (III+IV)	272.701.886,0	272.945.596,3	38.858.798,7	14,2	166.718.171,2	61,1	106.227.425,1
DÉFICIT					9.227.113,6		
TOTAL (VII) = (V+VI)	272.701.886,0	272.945.596,3	38.858.798,7	14,2	175.945.284,8	64,5	97.000.311,5
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (p/ Créditos adicionais)					20.357.388,1		
Superavit Financeiro					20.357.388,1		
Reabertura de Créditos Adicionais					0,0		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS					0,0		

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até 08/2023 (c)	% (c/a)	
RECEITAS CORRENTES	16.980.900,0	16.980.900,0	34.434,4	0,2	109.688,3	0,6	16.871.211,7
Impostos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Taxas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Contribuição de Melhoria	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
CONTRIBUIÇÕES	12.450.000,0	12.450.000,0	34.434,4	0,3	104.634,7	0,8	12.345.365,3
Contribuições Sociais	12.450.000,0	12.450.000,0	34.434,4	0,3	104.634,7	0,8	12.345.365,3
Contribuições Econômicas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Contr. Custeio do Serv. de Ilum. Públ.	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA PATRIMONIAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Valores Mobiliários	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Demais Receitas Patrimoniais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA INDUSTRIAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA DE SERVIÇOS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Serviços Adm. e Comerciais Gerais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Serviços Ref. à Navegação e ao Transporte	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outros Serviços	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	4.530.900,0	4.530.900,0	0,0	0,0	5.053,6	0,1	4.525.846,4
Multas Adm., Contratuais e Judiciais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Demais Receitas Correntes	4.530.900,0	4.530.900,0	0,0	0,0	5.053,6	0,1	4.525.846,4
RECEITAS DE CAPITAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
ALIENAÇÃO DE BENS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Alienação de Bens Móveis	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Alienação de Bens Imóveis	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Alienação de Bens Intangíveis	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Integralização do Capital Social	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Demais Receitas de Capital	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL	16.980.900,0	16.980.900,0	34.434,4	0,2	109.688,3	0,6	16.871.211,7

Fonte : Secretaria de Fazenda

Severino Ananias Dias Filho Prefeito Municipal Vassouras/RJ	**Márcio Arlindo Laport** Gerente Geral de Contabilidade CRC-RJ: 063111/O-7	**Gilda da Cruz M. Muniz** Controladora Geral do Município Matrícula: 500.080-7	**Leonardo Fernandes de Andrade** Secretário Municipal de Fazenda Matrícula: 500.089-0

Publicado por:
Aguinaldo Guedes
Código Identificador:23FED1D7

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RREO - 01B - 4º BIMESTRE DE 2023

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 4º Bimestre / 2023
LRF, Art 52, inciso I, Alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º - Anexo 1 — R$1,00

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e - f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO i = (e - h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIM (j)
			No Bimestre	Até 08/2023 (f)		No Bimestre	Até 08/2023 (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	264.266.986,0	312.092.128,7	39.465.900,8	198.344.936,7	113.747.192,0	45.489.577,3	174.589.479,6	137.502.649,1	158.452.252,1
DESPESAS CORRENTES	228.362.083,0	269.086.991,9	39.679.669,9	179.652.336,4	89.434.655,5	43.390.042,7	161.009.591,0	108.077.400,9	148.379.097,9
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	101.497.118,0	132.580.535,2	24.822.254,6	94.908.805,2	37.671.730,0	25.834.112,2	92.422.176,1	40.158.359,1	89.608.741,5
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,0	4.370.948,8	961.226,3	4.321.551,7	49.397,1	961.226,3	4.321.551,7	49.397,1	3.666.359,8
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	126.864.965,0	132.135.508,0	13.896.189,0	80.421.979,5	51.713.528,5	16.594.704,3	64.265.863,3	67.869.644,7	55.103.996,6
DESPESAS DE CAPITAL	13.880.723,0	25.488.656,8	-213.769,1	18.692.600,3	6.796.056,5	2.099.534,6	13.579.888,6	11.908.768,2	10.073.154,2
INVESTIMENTOS	13.770.623,0	20.039.954,8	-1.088.497,2	13.252.945,9	6.787.008,9	1.224.806,5	8.140.234,3	11.899.720,5	5.428.770,7
INVERSÕES FINANCEIRAS	110.100,0	471.952,0	30.978,1	471.229,4	722,6	30.978,1	471.229,4	722,6	97.833,6
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,0	4.976.750,0	843.750,0	4.968.424,9	8.325,1	843.750,0	4.968.424,9	8.325,1	4.546.549,9
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	22.024.180,0	17.516.480,0	0,0	0,0	17.516.480,0	0,0	0,0	17.516.480,0	0,0
DESPESAS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	8.434.900,0	3.382.369,0	36.954,3	2.890.827,2	491.541,8	35.874,2	1.355.805,2	2.026.563,8	138.705,4
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X)=(VIII+IX)	272.701.886,0	315.474.497,7	39.502.855,1	201.235.763,9	114.238.733,8	45.525.451,5	175.945.284,8	139.529.212,9	158.590.957,5
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANC. (XI)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Amortização da Dívida Interna	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Dívida Mobiliária	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Dívidas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Amortização da Dívida Externa	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Dívida Mobiliária	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Dívidas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII)=(X+XI)	272.701.886,0	315.474.497,7	39.502.855,1	201.235.763,9	114.238.733,8	45.525.451,5	175.945.284,8	139.529.212,9	158.590.957,5
SUPERÁVIT (XIII)				0,0			0,0		8.127.213,7
TOTAL (XIV)=(XII+XIII)	272.701.886,0	315.474.497,7	39.502.855,1	201.235.763,9		45.525.451,5	175.945.284,8		166.718.171,2
RESERVA DO RPPS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e - f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e - h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIM (j)
			No Bimestre	Até 08/2023 (f)		No Bimestre	Até 08/2023 (h)		
DESPESAS CORRENTES	8.434.900,0	3.382.300,0	36.954,3	2.890.827,2	491.472,8	35.874,2	1.355.805,2	2.026.494,8	138.705,4
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.724.800,0	2.281.800,0	36.954,3	1.920.627,5	361.172,5	35.874,2	681.050,3	1.600.749,7	138.705,4
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	100,0	200,0	0,0	0,0	200,0	0,0	0,0	200,0	0,0
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	710.000,0	1.100.300,0	0,0	970.199,7	130.100,3	0,0	674.754,9	425.545,1	0,0
DESPESAS DE CAPITAL	0,0	69,0	0,0	0,0	69,0	0,0	0,0	69,0	0,0
INVESTIMENTOS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,0	69,0	0,0	0,0	69,0	0,0	0,0	69,0	0,0
TOTAL	8.434.900,0	3.382.369,0	36.954,3	2.890.827,2	491.541,8	35.874,2	1.355.805,2	2.026.563,8	138.705,4

Fonte : Secretaria de Fazenda

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Chefe Do Poder Executivo

MARCIO ARLINDO LAPORT
Responsável Pela Contabilidade

Severino Ananias Dias Filho Prefeito Municipal Vassouras/RJ	**Márcio Arlindo Laport** Gerente Geral de Contabilidade CRC-RJ: 063111/O-7	**Gilda da Cruz M. Muniz** Controladora Geral do Município Matrícula: 500.080-7	**Leonardo Fernandes de Andrade** Secretário Municipal de Fazenda Matrícula: 500.089-0

Publicado por:
Aguinaldo Guedes
Código Identificador:6422070C

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RREO - 02 - 4º BIMESTRE DE 2023

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 4º Bimestre / 2023
RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, Inciso II, alínea "c") — R$1,00

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até 08/2023 (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até 08/2023 (d)	% (d/total d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	264.266.986,0	312.092.128,8	39.465.900,8	198.344.936,6	98,6	113.747.192,2	45.489.577,3	174.589.479,6	99,2	137.502.649,2
Legislativa	**1.267.500,0**	**1.267.500,0**	**0,0**	**1.227.500,0**	**0,6**	**40.000,0**	**195.000,0**	**828.750,0**	**0,5**	**438.750,0**
Ação Legislativa	1.267.500,0	1.267.500,0	0,0	1.227.500,0	0,6	40.000,0	195.000,0	828.750,0	0,5	438.750,0
Administração	**43.506.187,0**	**53.569.795,5**	**7.243.196,8**	**37.537.578,6**	**18,7**	**16.032.216,9**	**7.283.270,7**	**34.047.582,8**	**19,4**	**19.522.212,7**

Administração Geral	39.135.810,0	51.668.759,5	7.173.280,9	35.738.050,9	17,8	15.930.708,6	7.178.735,6	32.678.935,9	18,6	18.989.823,6
Administração Financeira	3.100.781,0	909.852,0	30.017,1	837.300,8	0,4	72.551,1	30.017,1	837.300,8	0,5	72.551,1
Controle Interno	76.000,0	57.244,0	-2.684,3	46.279,1	0,0	10.964,9	-2.684,3	46.279,1	0,0	10.964,9
Tecnologia da Informação	6.000,0	6.000,0	0,0	0,0	0,0	6.000,0	0,0	0,0	0,0	6.000,0
Administração de Receitas	1.180.900,0	918.544,0	42.583,1	915.947,7	0,5	2.596,3	77.202,3	485.066,9	0,3	433.477,1
Defesa Civil	6.696,0	9.396,0	0,0	0,0	0,0	9.396,0	0,0	0,0	0,0	9.396,0
Segurança Pública	**30.123,0**	**41.623,0**	**0,0**	**39.725,7**	**0,0**	**1.897,3**	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**41.623,0**
Policiamento	30.123,0	41.623,0	0,0	39.725,7	0,0	1.897,3	0,0	0,0	0,0	41.623,0
Assistência Social	**9.957.835,0**	**9.491.196,0**	**1.053.458,5**	**5.793.626,5**	**2,9**	**3.697.569,5**	**1.465.803,2**	**4.833.020,2**	**2,7**	**4.658.175,8**
Administração Geral	5.670.500,0	4.469.577,6	856.824,3	4.176.308,9	2,1	293.268,7	1.163.178,5	3.796.469,4	2,2	673.108,2
Assistência ao Idoso	1.110.600,0	1.518.445,2	2.518,4	193.896,7	0,1	1.324.548,5	9.099,3	134.508,7	0,1	1.383.936,5
Assistência ao Portador de Deficiência	800,0	800,0	0,0	73,8	0,0	726,2	73,8	73,8	0,0	726,2
Assistência à Criança e ao Adolescente	748.924,0	1.055.576,7	8.504,8	116.808,5	0,1	938.768,2	28.050,4	93.481,5	0,1	962.095,1
Assistência Comunitária	2.427.011,0	2.446.796,5	185.611,1	1.306.538,6	0,6	1.140.257,9	265.401,3	808.486,8	0,5	1.638.309,7
Previdência Social	**37.187.780,0**	**20.845.330,0**	**2.583.622,4**	**13.016.178,3**	**6,5**	**7.829.151,7**	**2.913.332,8**	**12.650.077,7**	**7,2**	**8.195.252,3**
Administração Geral	1.408.000,0	1.238.300,0	360.263,9	1.053.297,4	0,5	185.002,6	367.389,1	990.901,9	0,6	247.398,1
Previdência Básica	565.500,0	675.500,0	110.000,0	675.500,0	0,3	0,0	97.862,4	371.794,9	0,2	303.705,1
Previdência do Regime Estatutário	35.214.280,0	18.931.530,0	2.113.358,5	11.287.380,9	5,6	7.644.149,1	2.448.081,3	11.287.380,9	6,4	7.644.149,1
Saúde	**102.255.933,0**	**127.244.878,5**	**16.632.675,0**	**69.144.683,2**	**34,4**	**58.100.195,3**	**18.889.062,6**	**60.978.404,2**	**34,7**	**66.266.474,3**
Administração Geral	2.517.066,0	9.231.566,0	1.494.486,0	7.823.321,5	3,9	1.408.244,5	2.019.413,2	7.199.847,6	4,1	2.031.718,4
Atenção Básica	22.664.146,0	25.100.218,7	2.882.089,0	13.567.350,5	6,7	11.532.868,1	3.652.977,1	12.623.926,4	7,2	12.476.292,3
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	59.466.643,0	83.042.277,8	11.646.049,3	44.195.369,5	22,0	38.846.908,3	12.576.772,3	38.336.962,6	21,8	44.705.315,2
Suporte Profilático e Terapêutico	11.302.100,0	4.693.434,1	256.968,7	1.774.803,6	0,9	2.918.630,4	230.661,1	1.181.170,1	0,7	3.512.263,9
Vigilância Sanitária	2.711.100,0	905.100,0	-4.320,0	21.502,9	0,0	883.597,1	12.752,9	19.212,9	0,0	885.887,1
Vigilância Epidemiológica	3.594.878,0	4.272.282,0	357.402,0	1.762.335,1	0,9	2.509.946,9	396.486,1	1.617.284,7	0,9	2.654.997,3
Trabalho	**1.452.000,0**	**2.562.000,0**	**-200.000,0**	**2.561.000,0**	**1,3**	**1.000,0**	**231.032,7**	**2.150.672,0**	**1,2**	**411.328,0**
Comunicação Social	1.452.000,0	2.562.000,0	-200.000,0	2.561.000,0	1,3	1.000,0	231.032,7	2.150.672,0	1,2	411.328,0
Educação	**48.862.242,0**	**43.537.231,6**	**8.481.517,6**	**35.507.129,6**	**17,6**	**8.030.102,0**	**9.783.946,7**	**30.138.900,8**	**17,1**	**13.398.330,8**
Ensino Fundamental	28.653.640,0	26.755.368,6	6.136.261,9	21.996.955,9	10,9	4.758.412,7	6.671.681,0	19.493.887,1	11,1	7.261.481,6
Educação Infantil	19.516.588,0	16.680.449,0	2.342.056,3	13.476.756,1	6,7	3.203.692,9	3.107.006,7	10.627.154,9	6,0	6.053.294,2
Educação de Jovens e Adultos	82.322,0	36.722,0	3.199,4	33.417,6	0,0	3.304,4	5.259,0	17.858,9	0,0	18.863,1
Educação Especial	609.692,0	64.692,0	0,0	0,0	0,0	64.692,0	0,0	0,0	0,0	64.692,0

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até 08/2023 (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até 08/2023 (d)	% (d/total d)	
Cultura	**481.000,0**	**3.272.011,4**	**419.382,4**	**3.176.330,6**	**1,6**	**95.680,8**	**419.351,3**	**2.977.595,6**	**1,7**	**294.415,8**
Administração Geral	0,0	99.200,0	55.242,4	93.140,3	0,0	6.059,7	7.306,3	39.640,3	0,0	59.559,7
Difusão Cultural	481.000,0	3.172.811,4	364.140,0	3.083.190,3	1,5	89.621,0	412.045,0	2.937.955,3	1,7	234.856,0
Urbanismo	**11.210.889,0**	**12.393.562,1**	**145.319,5**	**10.589.069,5**	**5,3**	**1.804.492,6**	**1.475.018,0**	**7.928.218,6**	**4,5**	**4.465.343,5**
Infra-estrutura Urbana	8.103.439,0	9.545.961,7	-467.891,7	8.394.215,4	4,2	1.151.746,3	1.052.428,3	6.026.266,5	3,4	3.519.695,2
Serviços Urbanos	3.047.450,0	2.847.600,5	613.211,2	2.194.854,2	1,1	652.746,3	422.589,7	1.901.952,1	1,1	945.648,3
Transportes Coletivos Urbanos	60.000,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Habitação	**463.000,0**	**4.300,0**	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**4.300,0**	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**4.300,0**
Administração Geral	36.500,0	3.400,0	0,0	0,0	0,0	3.400,0	0,0	0,0	0,0	3.400,0
Habitação Rural	400,0	400,0	0,0	0,0	0,0	400,0	0,0	0,0	0,0	400,0
Habitação Urbana	426.100,0	500,0	0,0	0,0	0,0	500,0	0,0	0,0	0,0	500,0
Gestão Ambiental	**1.978.000,0**	**4.315.905,0**	**803.102,7**	**3.844.176,3**	**1,9**	**471.728,7**	**620.644,7**	**2.972.903,0**	**1,7**	**1.343.002,0**
Administração Geral	825.700,0	2.711.200,0	592.622,1	2.284.247,1	1,1	426.952,9	410.164,1	1.412.973,8	0,8	1.298.226,2
Preservação e Conservação Ambiental	1.152.300,0	1.604.705,0	210.480,7	1.559.929,2	0,8	44.775,8	210.480,7	1.559.929,2	0,9	44.775,8
Agricultura	**45.700,0**	**2.377.900,0**	**242.211,0**	**2.357.181,5**	**1,2**	**20.718,5**	**40.238,9**	**1.835.647,2**	**1,0**	**542.252,7**
Administração Geral	30.500,0	105.800,0	5.560,0	102.718,3	0,1	3.081,7	5.560,0	91.903,1	0,1	13.896,8
Abastecimento	7.100,0	2.264.000,0	236.651,0	2.254.463,2	1,1	9.536,8	34.678,9	1.743.744,1	1,0	520.255,9
Extenção Rural	5.100,0	5.100,0	0,0	0,0	0,0	5.100,0	0,0	0,0	0,0	5.100,0
Promoção da Produção Agropecuária	3.000,0	3.000,0	0,0	0,0	0,0	3.000,0	0,0	0,0	0,0	3.000,0
Comércio e Serviços	**92.000,0**	**16.534,0**	**-557,9**	**6.512,3**	**0,0**	**10.021,7**	**4.012,3**	**6.512,3**	**0,0**	**10.021,7**
Turismo	92.000,0	16.534,0	-557,9	6.512,3	0,0	10.021,7	4.012,3	6.512,3	0,0	10.021,7
Transporte	**2.569.717,0**	**3.782.017,0**	**245.309,5**	**3.774.678,7**	**1,9**	**7.338,3**	**352.140,1**	**3.624.955,5**	**2,1**	**157.061,5**
Transporte Rodoviário	2.569.717,0	3.782.017,0	245.309,5	3.774.678,7	1,9	7.338,3	352.140,1	3.624.955,5	2,1	157.061,5
Desporto e Lazer	**530.800,0**	**506.166,0**	**11.687,1**	**479.589,3**	**0,2**	**26.576,7**	**11.747,1**	**326.263,1**	**0,2**	**179.902,9**
Desporto Comunitário	530.800,0	506.166,0	11.687,1	479.589,3	0,2	26.576,7	11.747,1	326.263,1	0,2	179.902,9
Encargos especiais	**0,0**	**9.347.698,8**	**1.804.976,3**	**9.289.976,6**	**4,6**	**57.722,2**	**1.804.976,3**	**9.289.976,6**	**5,3**	**57.722,2**
Refinanciamento da Dívida Interna	0,0	9.347.698,8	1.804.976,3	9.289.976,6	4,6	57.722,2	1.804.976,3	9.289.976,6	5,3	57.722,2
Reserva de Contingência	**2.376.280,0**	**17.516.480,0**	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**17.516.480,0**	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**17.516.480,0**
Reserva Orçamentária do Regime Próprio de Previdência	0,0	17.516.400,0	0,0	0,0	0,0	17.516.400,0	0,0	0,0	0,0	17.516.400,0
Reserva de Contingência	2.376.280,0	80,0	0,0	0,0	0,0	80,0	0,0	0,0	0,0	80,0
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	8.434.900,0	3.382.369,0	36.954,3	2.890.827,2	1,4	491.541,8	35.874,2	1.355.805,2	0,8	2.026.563,8
TOTAL (III) = (I + II)	272.701.886,0	315.474.497,8	39.502.855,1	201.235.763,8	100,00	114.238.733,9	45.525.451,5	175.945.284,8	100,00	139.529.213,0

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até 08/2023 (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até 08/2023 (d)	% (d/total d)	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	8.434.900,0	3.382.369,0	36.954,3	2.890.827,2	1,4	491.541,8	35.874,2	1.355.805,2	0,8	2.026.563,8

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Chefe Do Poder Executivo

MARCIO ARLINDO LAPORT
Responsável Pela Contabilidade

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até 08/2023 (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até 08/2023 (d)	% (d/total d)	
Assistência Social	**504.000,0**	**330.000,0**	**0,0**	**330.000,0**	**0,2**	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**330.000,0**
Administração Geral	504.000,0	330.000,0	0,0	330.000,0	0,2	0,0	0,0	0,0	0,0	330.000,0
Previdência Social	**2.880.000,0**	**1.302.300,0**	**30.000,0**	**1.172.128,2**	**0,6**	**130.171,8**	**28.919,9**	**782.666,1**	**0,4**	**519.633,9**
Previdência Básica	170.000,0	200.000,0	30.000,0	200.000,0	0,1	0,0	28.919,9	105.982,8	0,1	94.017,3

Previdência do Regime Estatutário	2.710.000,0	1.102.300,0	0,0	972.128,2	0,5	130.171,8	0,0	676.683,4	0,4	425.616,6
Saúde	**3.600.000,0**	**849.000,0**	**0,0**	**848.795,9**	**0,4**	**204,1**	**0,0**	**33.235,9**	**0,0**	**815.764,1**
Administração Geral	850.000,0	849.000,0	0,0	848.795,9	0,4	204,1	0,0	33.235,9	0,0	815.764,1
Atenção Básica	1.500.000,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	250.000,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Vigilância Sanitária	500.000,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Vigilância Epidemiológica	500.000,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Educação	**1.450.800,0**	**900.800,0**	**6.954,3**	**539.903,1**	**0,3**	**360.896,9**	**6.954,3**	**539.903,1**	**0,3**	**360.896,9**
Ensino Fundamental	400.200,0	400.200,0	5.319,2	370.116,8	0,2	30.083,2	5.319,2	370.116,8	0,2	30.083,2
Educação Infantil	950.400,0	500.400,0	1.635,1	169.786,3	0,1	330.613,7	1.635,1	169.786,3	0,1	330.613,7
Educação Especial	100.200,0	200,0	0,0	0,0	0,0	200,0	0,0	0,0	0,0	200,0
Encargos especiais	**100,0**	**269,0**	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**269,0**	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**269,0**
Refinanciamento da Dívida Interna	100,0	269,0	0,0	0,0	0,0	269,0	0,0	0,0	0,0	269,0

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Chefe Do Poder Executivo

MARCIO ARLINDO LAPORT
Responsável Pela Contabilidade:

Severino Ananias Dias Filho Prefeito Municipal Vassouras/RJ	**Márcio Arlindo Laport** Gerente Geral de Contabilidade CRC-RJ: 063111/O-7	**Gilda da Cruz M. Muniz** Controladora Geral do Município Matrícula: 500.080-7	**Leonardo Fernandes de Andrade** Secretário Municipal de Fazenda Matrícula: 500.089-0

Publicado por:
Aguinaldo Guedes
Código Identificador:F4A94290

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RREO 08 - 4º BIMESTRE 2023

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO			
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 4º Bimestre / 2023			
LEI 9.394/96, art 72 - Anexo 8	R$1,00		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)			
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
		Até 4º Bim/2023 (b)	% (b/a)
1-RECEITAS DE IMPOSTOS	15.931.501,0	15.096.357,1	94,76
1.1-Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	2.825.229,0	2.608.235,3	92,32
1.2-Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	1.277.481,0	992.056,7	77,66
1.3-Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	7.350.280,0	6.846.880,4	93,15
1.4-Receita Resultante do Imposto sobre Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	4.478.511,0	4.649.184,7	103,81
2-RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	60.663.052,0	50.580.392,0	83,38
2.1-Cota-Parte FPM	23.962.981,0	23.311.143,6	97,28
2.1.1-Parcela referente à CF art. 159, I, alinea b	22.064.663,0	21.884.108,1	99,18
2.1.2-Parcela referente à CF art. 159, I, alineas d e e	1.898.318,0	1.427.035,5	75,17
2.2-Cota-Parte ICMS	32.267.645,0	21.855.715,5	67,73
2.3-Cota-Parte IPI-Exportação	888.756,0	558.006,9	62,79
2.4-Cota-Parte ITR	53.733,0	8.379,0	15,59
2.5-Cota-Parte IPVA	3.489.937,0	4.847.147,1	138,89
2.6-Cota-Parte IOF-Ouro	0,0	0,0	
2.7-Compensações Finan. provenientes de Impostos e Transf. Constitucionais	0,0	0,0	
3-TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	76.594.553,0	65.676.749,1	85,75
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5))	11.752.946,8	9.830.671,3	83,64
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6)+ (2.7))	7.395.691,5	6.588.516,0	89,09

RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
		Até 4º Bim/2023 (b)	% (b/a)
6-RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	21.967.508,0	15.482.198,7	70,48
6.1-Transferências de Recursos do FUNDEB	21.967.508,0	15.482.198,7	70,48
6.1.1-Principal	21.951.551,0	15.427.079,8	70,28
6.1.2-Rendimento de Aplicação Financeira	15.957,0	55.118,9	345,42
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,0	0,0	0,00
6.2.1-Principal	0,0	0,0	0,00
6.2.2-Rendimento de Aplicação Financeira	0,0	0,0	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,0	0,0	0,00
6.3.1-Principal	0,0	0,0	0,00
6.3.2-Rendimento de Aplicação Financeira	0,0	0,0	0,00
7-RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)	10.198.604,2	5.596.408,5	54,87
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS	VALOR		
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	0,0		
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	0,0		
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,0		
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)	15.482.198,7		

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
10- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	15.263.090,0	13.707.571,5	13.707.571,5	12.805.027,6
10.1- Educação Infantil	4.239.983,0	3.132.465,3	3.132.465,3	3.132.465,3
10.1.1- Creche	1.836.290,0	1.090.192,5	1.090.192,5	1.090.192,5

10.1.2- Pré-escola	2.403.693,0	2.042.272,9	2.042.272,9	2.042.272,9
10.2- Ensino Fundamental	11.023.107,0	10.575.106,2	10.575.106,2	9.672.562,2
10.3- Educação de Jovens e Adultos	0,0	0,0	0,0	0,0
10.4- Educação Especial	0,0	0,0	0,0	0,0
10.5- Administração Geral	0,0	0,0	0,0	0,0
11- OUTRAS DESPESAS	6.704.418,0	1.774.579,1	1.774.579,1	1.774.280,0
11.1- Educação Infantil	2.637.235,0	1.242.690,9	1.242.690,9	1.242.690,9
11.1.1- Creche	2.018.526,0	1.228.713,9	1.228.713,9	1.228.713,9
11.1.2- Pré-escola	618.709,0	13.977,0	13.977,0	13.977,0
11.2- Ensino Fundamental	4.067.183,0	531.888,2	531.888,2	531.589,1
11.3- Educação de Jovens e Adultos	0,0	0,0	0,0	0,0
11.4- Educação Especial	0,0	0,0	0,0	0,0
11.5- Administração Geral	0,0	0,0	0,0	0,0
11.6- Transporte Escolar	0,0	0,0	0,0	0,0
11.7- Outras	0,0	0,0	0,0	0,0
12- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (10 + 11)	21.967.508,0	15.482.150,6	15.482.150,6	14.579.307,5

INDICADORES DO FUNDEB			
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
13- Despesas com Profissionais da Educação Básica	13.707.571,5	13.707.571,5	12.805.027,6
14- Despesas Impostos e Transferências de Impostos	15.482.150,6	15.482.150,6	14.579.307,5
15- Despesas Complementação da União – VAAF	0,0	0,0	0,0
16- Despesas Complementação da União – VAAT	0,0	0,0	0,0
17- Despesas Complementação da União - VAAT Aplicadas na Educação Infantil	0,0	0,0	0,0
18- Despesas Complementação da União - VAAT Aplicadas em Despesa de Capital	0,0	0,0	0,0

INDICADORES - Art. 212-A, Inciso XI e § 3º - Constituição Federal	VALOR EXIGIDO (i)	VALOR APLICADO (j)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (k)	% APLICADO (l)
19- Mín. 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais Educ. Básica	10.837.539,1	13.707.571,5	13.707.571,5	88,5
20- Perc. 50% da Complem. da União ao FUNDEB (VAAT) na Educ. Infantil	0,0	0,0	0,0	0,0
21- Mín de 15% da Complem. da União ao FUNDEB-VAAT em Desp. de Capital	0,0	0,0	0,0	0,0
INDICADORES - Art. 25, § 3º - Lei nº 14.113 de 2020 (Máximo de 10% do Superávit)	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (m)	VALOR NÃO APLICADO (n)	NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (o)	% NÃO APLICADO (p)
22- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	1.548.219,9	48,1	48,1	0,0

INDICADOR - Art. 25, § 3º - Lei nº 14.113 de 2020 (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXER. ANTERIOR (q)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (r)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O 1º QUADR. (s)	VALOR APLIC. ATÉ O 1º QUADR QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL (t)	VALOR APLICADO APÓS O 1º QUADR (u)	VALOR NÃO APLICADO (v)
23- Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB	2.019.416,1	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
23.1- Total das Desp. custeadas com FUNDEB - Impostos e Transf. de Impostos	2.019.416,1	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
23.2- Total das Desp. custeadas c/ FUNDEB - Complem. União (VAAF + VAAT)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDB)				
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS EXCETO FUNDEB (Por área de Atuação)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até 4º Bim/2023 (e)	DESPESAS PAGAS Até 4º Bim/2023 (f)
24- EDUCAÇÃO INFANTIL	4.274.548,5	3.092.138,6	3.092.138,6	2.899.970,7
24.1- Creche	2.401.441,0	1.919.777,1	1.919.777,1	1.914.068,8
24.2- Pré-escola	1.873.107,5	1.172.361,4	1.172.361,4	985.901,9
25- ENSINO FUNDAMENTAL	6.302.292,5	5.693.734,0	5.551.134,1	5.044.495,3
26- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES DO MDE	10.576.841,0	8.785.872,6	8.643.272,6	7.944.465,9
APURAÇÃO DAS DEPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL				VALOR
27- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS				24.125.423,18
28 (-) RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (L7)				5.596.408,47
29 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB				0,00
30 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS				0,00
31 (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO				0,00
32- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (27 – (28 + 29 + 30 + 31))				18.529.014,71

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	**VALOR EXIGIDO (x)**	**VALOR APLICADO (w)**	**% APLICADO (y)**
33- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	16.419.187,27	18.529.014,71	28,21

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS DO FUNDEB	SALDO INICIAL (x)	RP LIQUIDADOS (aa)	RP PAGOS (ab)	RP CANCELADOS (ac)	SALDO FINAL (ad)
34- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	793.995,79	0,00	661.949,48	0,00	132.046,31
34.1- Executados com recursos de Impostos e Transferências de Impostos	162.424,25	0,00	30.377,94	0,00	132.046,31
34.2- Executados com recursos do FUNDEB -Impostos	631.571,54	0,00	631.571,54	0,00	0,00
34.3- Executados com recursos do FUNDEB - VAAF e VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PRA FINANCIAMENTO DO ENSINO	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)**
35- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (incluindo rendimentos de aplicação Financeira)	2.707.019,0	2.371.560,1
35.1- Salário-Educação	2.177.323,0	1.963.801,8
35.2- PDDE	0,0	0,0
35.3- Transferências Diretas - PNAE	396.696,0	320.632,3
35.4- PNATE	133.000,0	87.126,0
35.5-Outras Transferências do FNDE	0,0	0,0
36-RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,0	15.670,0
37- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	7.121.047,0	0,0
38 -RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,0	0,0
39-OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,0	0,0
40-TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (35 + 36 +37 + 38 + 39))	9.828.066,0	2.387.230,2

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (Por Área de Atuação)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
41- EDUCAÇÃO INFANTIL	6.245.596,40	6.179.247,63	3.329.646,38	3.065.022,29
41.1- Creche	4.929.084,54	4.887.334,41	2.482.725,61	2.359.195,61
41.2- Pré-escola	1.316.511,86	1.291.913,22	846.920,77	705.826,68
42- ENSINO FUNDAMENTAL	5.778.009,15	5.592.337,79	3.214.388,28	3.042.891,59
43- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00
44- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00
45- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00
46- TOTAL DE DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO.	12.023.605,55	11.771.585,42	6.544.034,66	6.107.913,88

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
47- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	44.438.031,63	36.047.032,76	30.678.803,93	28.641.342,75
47.1- Despesas Correntes	40.714.526,74	32.331.803,26	28.883.496,99	26.892.129,89
47.1.1- Pessoal Ativo	32.181.608,08	24.152.509,38	24.010.172,39	22.134.055,97
47.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
47.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
47.1.4- Outras Despesas Correntes	8.532.918,66	8.179.293,88	4.873.324,60	4.758.073,92
47.2- Despesas de Capital	3.723.504,89	3.715.229,50	1.795.306,94	1.749.212,86
47.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
47.2.2- Outras Despesas de Capital	3.723.504,89	3.715.229,50	1.795.306,94	1.749.212,86

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ae)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (af)
48- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE <EXERCÍCIO ANTERIOR>	0,00	1.791.849,78
49- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	15.482.198,70	1.963.801,80
50- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	14.579.307,51	1.562.473,07
51- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	902.891,19	2.193.178,51
52- (+) AJUSTES POSITIVOS	0,00	0,00
53- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
54- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário))	902.891,19	2.193.178,51

INDICADORES AJUSTADOS		
Mínimo de. 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais Educação. Básica		
VALOR EXIGIDO	VALOR APLICADO	% APLICADO
10.837.539,09	12.805.027,55	82,71

APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS			
TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS	(-) RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (L7)	TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE	% APLICADO
22.523.773,45	5.596.408,47	16.927.364,98	25,77

RESULTADO DAS CRÍTICAS APLICADAS SOBRE A GERAÇÃO DO ANEXO 08 RREO

Crítica 01: Ok.
Crítica 02: Ok.
Crítica 03: Ok.
Crítica 04: Ok.
Crítica 05: O Total de Receitas Adicionais para Financiamento do Ensino não pode ser menor que o Total de Despesas Custeadas com Recursos Adicionais para Financiamento do Ensino. As células 40(a) e 40(b) devem ter, respectivamente, valores maiores que os das células 46(c) e 46(f).
Crítica 06: Ok.

Observação:
As críticas não impedem a emissão do anexo, mas é importante que sejam observadas e, eventualmente, corrigidos os dados (Especialmente os da tabela
Despesas Educação), pois elas podem afetar o cálculo dos índices apresentados no relatório. Outros esclarecimentos poderão ser obtidos através do Help Desk.

Severino Ananias Dias Filho Prefeito Municipal Vassouras/RJ	**Márcio Arlindo Laport** Gerente Geral de Contabilidade CRC-RJ: 063111/O-7	**Gilda da Cruz M. Muniz** Controladora Geral do Município Matrícula: 500.080-7	**Leonardo Fernandes de Andrade** Secretário Municipal de Fazenda Matrícula: 500.089-0

Publicado por:
Aguinaldo Guedes
Código Identificador:EFEF2A2A

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RREO - 12 - 4° BIMESTRE 2023

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE				
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 4º Bimestre / 2023				
ADCT, art 77 - Anexo 12				R$ 1,00
RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	**PREVISÃO INICIAL**	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS**	
			Até 4º Bim/2023 (b)	**% (B/A) x 100**
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	**15.931.501,0**	**15.931.501,0**	**15.096.357,1**	**94,8**
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial - IPTU	2.825.229,0	2.825.229,0	2.608.235,3	92,3
IPTU	1.945.813,0	1.945.813,0	1.818.644,8	93,5
Multa, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	879.416,0	879.416,0	789.590,5	89,8
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	1.277.481,0	1.277.481,0	992.056,7	77,7
ITBI	1.274.567,0	1.274.567,0	991.412,3	77,8

Multa, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	2.914,0	2.914,0	644,4	22,1
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	7.350.280,0	7.350.280,0	6.846.880,4	93,2
ISS	7.022.863,0	7.022.863,0	6.485.392,4	92,3
Multa, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	327.417,0	327.417,0	361.488,0	110,4
Receita Resultante do Imposto sobre a e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	4.478.511,0	4.478.511,0	4.649.184,7	103,8
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	**58.764.734,0**	**58.764.734,0**	**49.153.356,6**	**83,6**
Cota-Parte FPM	22.064.663,0	22.064.663,0	21.884.108,1	99,2
Cota-Parte ITR	53.733,0	53.733,0	8.379,0	15,6
Cota-Parte ICMS	32.267.645,0	32.267.645,0	21.855.715,5	67,7
Cota-Parte IPVA	3.489.937,0	3.489.937,0	4.847.147,1	138,9
Cota-Parte IPI-Exportação	888.756,0	888.756,0	558.006,9	62,8
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,0	0,0	0,0	0,0
Desoneração ICMS (LC 87/1996)	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras	0,0	0,0	0,0	0,0
Total das Receitas Resultantes de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais (III)=(I)+(II)	**74.696.235,0**	**74.696.235,0**	**64.249.713,7**	**86,0**

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até 4º Bim/2023 (d)	% (d/c) x100	Até 4º Bim/2023 (e)	% (e/c) x100	Até 4º Bim/2023 (f)	% (f/c) x100
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	4.333.292,0	4.215.292,0	4.101.281,5	97,3	4.026.730,7	95,5	4.026.730,7	95,5
Despesas Correntes	4.332.292,0	4.214.292,0	4.101.281,5	97,3	4.026.730,7	95,5	4.026.730,7	95,5
Despesas de Capital	1.000,0	1.000,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	1.483.700,0	3.442.100,0	2.972.021,4	86,3	2.971.679,2	86,3	2.971.679,2	86,3
Despesas Correntes	1.482.700,0	3.441.100,0	2.972.021,4	86,4	2.971.679,2	86,4	2.971.679,2	86,4
Despesas de Capital	1.000,0	1.000,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	3.000,0	403.000,0	377.754,2	93,7	258.064,5	64,0	50.664,1	12,6
Despesas Correntes	2.000,0	402.000,0	377.754,2	94,0	258.064,5	64,2	50.664,1	12,6
Despesas de Capital	1.000,0	1.000,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	1.410.000,0	4.000,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Despesas Correntes	1.410.000,0	4.000,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Despesas de Capital	0,0	0,0	0,0	NAN	0,0	NAN	0,0	NAN
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	1.412.300,0	1.261.300,0	1.133.139,8	89,8	1.133.139,8	89,8	1.133.139,8	89,8
Despesas Correntes	1.411.300,0	1.025.300,0	898.139,8	87,6	898.139,8	87,6	898.139,8	87,6
Despesas de Capital	1.000,0	236.000,0	235.000,0	99,6	235.000,0	99,6	235.000,0	99,6
Chefe Do Poder Executivo:								
SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO								
Responsável Pela Contabilidade:								
MARCIO ARLINDO LAPORT								

ALIENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,0	0,0	0,0	NAN	0,0	NAN	0,0	NAN
Despesas Correntes	0,0	0,0	0,0	NAN	0,0	NAN	0,0	NAN
Despesas de Capital	0,0	0,0	0,0	NAN	0,0	NAN	0,0	NAN
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	2.607.966,0	7.576.466,0	6.758.315,2	89,2	5.853.821,2	77,3	5.853.821,2	77,3
Despesas Correntes	2.607.366,0	7.575.866,0	6.758.315,2	89,2	5.853.821,2	77,3	5.853.821,2	77,3
Despesas de Capital	600,0	600,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL (XI)=(IV+V+VI+VII+VIII+IX+X)	**11.250.258,0**	**16.902.158,0**	**15.342.512,1**	**90,8**	**14.243.435,4**	**84,3**	**14.036.035,0**	**83,0**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	**DESPESAS EMPENHADAS (d)**	**DESPESAS LIQUIDADAS (e)**	**DESPESAS PAGAS (f)**
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	15.342.512,1	14.243.435,4	14.036.035,0
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,0	0,0	----------
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicado em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,0	0,0	0,0
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,0	0,0	0,0
(=)VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	**15.342.512,1**	**14.243.435,4**	**14.036.035,0**
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)			9.637.457,1
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)			9.637.457,1
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	0,0	4.605.978,3	----------
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	----------	0,0	----------
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI/III) * 100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	**23,9**	**22,2**	----------

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	**LIMITE NÃO CUMPRIDO**				
	Saldo Inicial (no exercício atual) h	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (l) = (h-(i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2023 (saldo final = XIX d)	----------	----------	----------	----------	0,0
Diferença de limite não cumprido em 2023 (saldo final = XIX d)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exrcício anterior)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**0,0**

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n-m), se < 0 então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (r)=(0)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r)=(p-(o+q)) se < 0 então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e e o total do RP (v) = ((o + q) -u))
Empenhos de 2023 (regra nova)	9.637.457,1	15.342.512,1	5.705.055,0	0,0	0,0	0,0	----------	0,0	----------	0,0
Empenhos de 2022 (regra nova)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Empenhos de 2018	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Empenhos de 2017	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Empenhos de 2016 e anteriores	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Chefe Do Poder Executivo:										
SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO										

Responsável Pela Contabilidade:
MARCIO ARLINDO LAPORT

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)	**0,0**
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETRAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)	**0,0**
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETRAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)	**0,0**

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 248§ 1º e 2º DA LC 141/2012	**RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS**				
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w-(x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (v)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2023 a serem compensados (XXIV)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2023 a serem compensados (XXV)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RP cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)(saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo anterior)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**0,0**

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	**PREVISÃO INICIAL**	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS**	
			<Periodo Atual> (b)	**% (B/A) x 100**
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIA PARA A SAÚDE (XXVIII)	91.303.482,0	91.303.482,0	43.662.696,9	47,8
Provenientes da União	71.355.482,0	71.355.482,0	38.050.400,9	53,3
Provenientes dos Estados	19.948.000,0	19.948.000,0	5.612.296,0	28,1
Provenientes de Outros Municípios	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS À SAÚDE (XXIX)	0,0	0,0	0,0	0,0
OUTRAS RECEITAS (XXX)	5.000,0	5.000,0	1.145.981,9	22.919,6
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI)=(XXVIII+XXIX+XXX)	**91.308.482,0**	**91.308.482,0**	**44.808.678,8**	**49,1**

DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO Inscritas em	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até 4º Bim/2023 (d)	% (d/c) x100	Até 4º Bim/2023 (e)	% (e/c) x100	Até 4º Bim/2023 (f)	% (f/c) x100
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	19.830.854,0	20.884.926,7	9.466.069,1	45,3	8.597.195,7	41,2	8.214.541,9	39,3
Despesas Correntes	19.747.454,0	20.279.050,0	9.456.403,8	46,6	8.587.530,5	42,3	8.204.876,7	40,5
Despesas de Capital	83.400,0	605.876,7	9.665,3	1,6	9.665,3	1,6	9.665,3	1,6
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	58.232.943,0	79.600.177,8	41.223.348,1	51,8	35.365.283,4	44,4	35.170.522,2	44,2
Despesas Correntes	57.650.356,0	73.890.277,0	39.812.807,9	53,9	34.227.139,6	46,3	34.032.378,4	46,1
Despesas de Capital	582.587,0	5.709.900,8	1.410.540,2	24,7	1.138.143,8	19,9	1.138.143,8	19,9
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	11.299.100,0	4.290.434,1	1.397.049,4	32,6	923.105,6	21,5	639.879,6	14,9
Despesas Correntes	11.252.000,0	4.243.334,1	1.397.049,4	32,9	923.105,6	21,8	639.879,6	15,1
Despesas de Capital	47.100,0	47.100,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	1.801.100,0	901.100,0	21.502,9	2,4	19.212,9	2,1	6.460,0	0,7
Despesas Correntes	1.759.100,0	859.100,0	21.502,9	2,5	19.212,9	2,2	6.460,0	0,8
Despesas de Capital	42.000,0	42.000,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	2.682.578,0	3.010.982,0	629.195,4	20,9	484.144,9	16,1	484.144,9	16,1
Despesas Correntes	2.640.578,0	2.668.982,0	629.195,4	23,6	484.144,9	18,1	484.144,9	18,1
Despesas de Capital	42.000,0	342.000,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
ALIENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,0	0,0	0,0	NAN	0,0	NAN	0,0	NAN
Despesas Correntes	0,0	0,0	0,0	NAN	0,0	NAN	0,0	NAN

Chefe Do Poder Executivo:
SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Responsável Pela Contabilidade:
MARCIO ARLINDO LAPORT

Despesas de Capital	0,0	0,0	0,0	NAN	0,0	NAN	0,0	NAN
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	759.100,0	2.504.100,0	1.913.802,2	76,4	1.379.262,3	55,1	1.311.752,9	52,4
Despesas Correntes	711.100,0	2.001.100,0	1.544.004,3	77,2	1.048.308,0	52,4	980.798,6	49,0
Despesas de Capital	48.000,0	503.000,0	369.797,9	73,5	330.954,3	65,8	330.954,3	65,8
TOTAL (XXXIX)=(XXXII+XXXIII+XXXIV+XXXV+XXXVI+XXXVII+XXXVIII)	**94.605.675,0**	**111.191.720,6**	**54.650.967,1**	**49,2**	**46.768.204,8**	**42,1**	**45.827.301,5**	**41,2**

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até 4º Bim/2023 (d)	% (d/c) x100	Até 4º Bim/2023 (e)	% (e/c) x100	Até 4º Bim/2023 (f)	% (f/c) x100
ATENÇÃO BÁSICA (XL)=(IV+XXXII)	24.164.146,0	25.100.218,7	13.567.350,6	54,1	12.623.926,4	50,3	12.241.272,6	48,8
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI)=(V+XXXIII)	59.716.643,0	83.042.277,8	44.195.369,5	53,2	38.336.962,6	46,2	38.142.201,4	45,9
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII)=(VI+XXXIV)	11.302.100,0	4.693.434,1	1.774.803,6	37,8	1.181.170,1	25,2	690.543,7	14,7
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII)=(VII+XXXV)	3.211.100,0	905.100,0	21.502,9	2,4	19.212,9	2,1	6.460,0	0,7
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV)=(VIII+XXXVI)	4.094.878,0	4.272.282,0	1.762.335,2	41,3	1.617.284,7	37,9	1.617.284,7	37,9
ALIENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV)=(XIX+XXXVII)	0,0	0,0	0,0	NAN	0,0	NAN	0,0	NAN
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI)=(X+XXXVIII)	3.367.066,0	10.080.566,0	8.672.117,4	86,0	7.233.083,5	71,8	7.165.574,1	71,1
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII)=(XI+XXXIX)	**105.855.933,0**	**128.093.878,6**	**69.993.479,2**	**54,6**	**61.011.640,2**	**47,6**	**59.863.336,5**	**46,7**
(-)Despesas execFutadas com recurso provenientes das transferências de recursos de outros entes	0,0	0,0	0,0	NAN	0,0	NAN	0,0	NAN
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PROPRIOS (XLVIII)	**105.855.933,0**	**128.093.878,6**	**69.993.479,2**	**54,6**	**61.011.640,2**	**47,6**	**59.863.336,5**	**46,7**

Chefe Do Poder Executivo:
SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Responsável Pela Contabilidade:
MARCIO ARLINDO LAPORT

Severino Ananias Dias Filho Prefeito Municipal Vassouras/RJ	**Márcio Arlindo Laport** Gerente Geral de Contabilidade CRC-RJ: 063111/O-7	**Gilda da Cruz M. Muniz** Controladora Geral do Município Matrícula: 500.080-7	**Leonardo Fernandes de Andrade** Secretário Municipal de Fazenda Matrícula: 500.089-0

Publicado por:
Aguinaldo Guedes
Código Identificador:D574A489

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA FMAS Nº 008/2023

(Processos Administrativos n°. 9119/2023 apenso ao 9120/2023 e ao 8924/2023)

Torna-se público que a Secretaria Municipal de Assistência Social, torna público que receberá propostas comerciais para realização da Dispensa de Licitação, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso I e II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas aplicáveis.
Data inicial: *27/092023*.
Data fim: *04/10/2023*.
Horário de recebimento de propostas: de 08:00 ás 17:00 horas.
CNPJ: 14.152.116/0001 - 50
E-mail: diretoriadecomprasfmas@gmail.com
Critério de julgamento: menor preço por item
A cópia do referido Termo de Referência estará disponível no site https://www.vassouras.rj.gov.br/portal-transparencia/licitacao.php, para download ou poderá ser obtida por solicitação encaminhada ao endereço eletrônico diretoriadecomprasfmas@gmail.com.

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, **MATERIAIS GRÁFICOS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
1.2. A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo, coma descrição e especificações gerais do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.
01	Adesivo redondos, com 10 cm de diâmetro, impressão em 04 cores. **Arte 1: Não é Não (carnaval); Arte 2: Proteja nossas crianças; Arte 3: Maio Laranja; Arte 4: Combate ao preconceito população LGBTQI+; Arte 5: Agosto Lilás Combate á Violência Contra a Mulher; Arte 6: Combate ao Trabalho Infantil; Arte 7: Luta Contra a Violência á Pessoa Idosa; Arte 8: Setembro Amarelo.**	Unid.	**800**
02	Banner 04 cores, medindo 0,90 m de altura x 0,60 m de largura, lona vinílica, tinta á base de solvente, acabamento em tubetes ou cabo de madeira, ponteiras e cordão de nylon para sustentação e acabamento em ilhós e abraçadeira. **Arte 1: PBF Identificação do Setor;Arte 2: Maio Laranja (combate ao Abuso e Exploração Sexual); Arte 3: Junho Violeta (Combate á violência contra a Pessoa Idosa); Arte 4: Agosto Lilás (combate a Violência Contra a Mulher); Arte 5: Combate ao Trabalho Infantil (catavento); Arte 6: Setembro Amarelo**	Unid.	**8**
03	Banner 04 cores, medindo 1,20 m de altura x 0,90 m de largura, lona vinílica, tinta á base de solvente, acabamento em tubetes ou cabo de madeira, ponteiras e cordão de nylon para sustentação e acabamento em ilhós e abraçadeira. **Arte 1: ACESSUAS; Arte 2: CCI; Arte 3: Junho Violeta: Combate á Violência Contra a Pessoa Idosa; Arte 4: Comabte á Violência Contra a Mulher; Arte 5: Conselho Tutelar; Arte 6: SUAS; Arte 7: CMI**	Unid.	**7**
04	Banner 04 cores, medindo 1,50 m de altura x 1 m de largura, lona vinílica, tinta á base de solvente, acabamento em tubetes ou cabo de madeira, ponteiras e cordão de nylon para sustentação e acabamento em ilhós e abraçadeira. **Arte 1: PBF Itinerante; Arte 2: PBF Identificação do Setor; Arte 3: CRAS serviços (CRAS Centreo, Toca e Alto); Arte 4: 14 artes diferentes.**	Unid.	**19**
05	Blocos de papel com 50 folhas, tamanho A5, adesivada em 04 cores.	Unid.	**300**
06	Cartazes, impressão em 04 cores, em papel couche liso, tamanho A2. **Arte 1: artes diversas**	Unid.	**30**
07	Cartazes, impressão em 04 cores, em papel couche liso, tamanho A3. **Arte 1: PBF Itinerante; Arte 2: artes diversas**	Unid.	**1190**
08	Cenetas esferográficas, com tinta azul, adesivada, em 04 cores.	Unid.	**300**
09	Etiqueta auto adesiva, 04 cores, fundo branco, medindo 08 cm de largura por 03 cm de altura. **Arte 1: Conta de luz, PBF e outros benefícios**	Unid.	**1500**
10	Etiqueta auto adesiva, 04 cores, fundo branco, medindo 08 cm de largura por 04 cm de altura. **Arte 1: PBF**	Unid.	**1500**
11	Etiqueta auto adesiva, fundo branco,04 cores, medindo 08 cm de largura por 2,5 cm de altura. **Arte 1: Você sabia que o Programa Auxílio Brasil virou Programa Bolsa Família**	Unid.	**1500**
12	Etiqueta autoadesiva, 04 cores, fundo branco, com 05 cm de largura e 03 cm de altura. **Arte 1: logo e escrito Programa Bolsa Família.**	Unid.	**200**
13	Etiqueta autoadesiva, 04 cores, fundo branco, com 05 cm de largura e 05 cm de altura. **Arte 1: logo e escrito Programa Bolsa Família.**	Unid.	**1500**
14	Etiqueta autoadesiva, 04 cores, fundo branco, com 07 cm de largura e 01 cm de altura. **Arte 1: logo e escrito Programa Bolsa Família.**	Unid.	**500**
15	Etiqueta autoadesiva, 04 cores, fundo branco, com 08 cm de largura e 3,5 cm de altura. **Arte 1: logo e escrito Programa Bolsa Família.**	Unid.	**100**
16	Etiqueta autoadesiva, 04 cores, fundo branco, com 11 cm de largura e 05 cm de altura. **Arte 1: logo e escrito Programa Bolsa Família.**	Unid.	**200**
17	Etiqueta autoadesiva, 04 cores, fundo branco, com 8,5 cm de largura e 04 cm de altura. **Arte 1: logo e escrito Programa Bolsa Família.**	Unid.	**500**
18	Faixa em lona, medindo 1,80 de largura x 0,80 de altura, impressão em 04 cores, com tubetes laterais. **Arte 1: Proteja nossas Crianças (macaquinhos - carnaval. Disque 100); Arte 2: Maio Laranja: combate ao abuso e exploração sexual. Disque 100); Arte 3: Combate ao Trabalho Infantil (catavento); Arte 4: Agosto Lilás; Arte 5: 18 de maio Dia Nacional de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.**	Unid.	**5**
19	Filipetas, em papel couche, tamanho 10 cm x 20 cm, em 04 cores (frente e verso).	Unid.	**500**
20	Folder, em papel vouche fosco, 150g, 02 dobras, em 04 cores, formato 30 x 21 (abC2:T5erto), 10x21 (fechado), com 02 dobras e laminação fosca. **Arte1: Você conhece o CRAS; Arte 2: PBF; Arte 3: CCI; Arte 4: ACESSUAS; Arte 6: Maio Laranja; Arte 7: CREAS; Arte 8: Setembro Amarelo; Arte 9: Direitos Humanos; Arte 10: Junho Violeta (combate á violência contyra a Pessoa Idosa); Arte 11: Junho Violeta (Combate à Violência Contra à Mulher); Arte 12: Remapi; Arte 13: Rede Acolhedora; Arte 14: Conselho Tutelar; Arte 15: CMAS;**	Unid.	**18000**
21	Leque colorido, tamanho 25 x 20,5 cm, em 04 cores.	Unid.	**150**
22	Panfleto papel couche, impressão 04 cores, tamanho A5. **Arte 1: Diga a Não as Drogas; Arte 2: CMI**	Unid.	**700**
23	Reprodução fotográfica da revista Prontuário SUAS, em preto, com 56 páginas. Medindo 21 x 30 cm, em espiral.	Unid.	**1400**
24	Revista formato A4, medindo 21 x 30 (fechada) e 42 x 30 (aberta), 4x4 cores, com capa em couche fosco, miolo com 30 páginas em papel couche.	Unid.	**600**
25	Totem papelão, 03 faces, plotado com adesivo fosco, 04 cores, cada face com 0,50 de largura, com 1,70 de altura, com 03 bolsos para disponibilizar folders.	Unid.	**3**
26	Wind banner, pena personalizada com haste e base, em 04 cores.	Unid.	**3**

1.3. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.
1.4. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PROPOSTA

2.1 A PROPOSTA deverá ser encaminhada até o prazo acima estipulado por correio eletrônico para diretoriadecomprasfmas@gmail.com ou entregue na Diretoria de Compras, situada na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada à Avenida Sebastião Manoel Furtado nº.672 – Santa Amália, Vassouras/RJ;
2.2 A PROPOSTA não poderá ter emendas, rasuras ou entrelinhas; deve estar datada, conter nome ou razão social, CNPJ ou CPF, endereço completo, telefone e email e deve estar assinada pelo representante legal da empresa;
2.3 A PROPOSTA deverá conter a marca do produto ofertado, apresentação, preço unitário e total por item. Estes deverão ser em moeda nacional, computados os tributos de quaisquer naturezas incidentes sobre o material/serviço e a venda a ser realizada, bem como, o custo de transporte, inclusive carga e descarga, nas empresas vencedoras. No preço cotado por item, já estarão incluídos todos os descontos oferecidos;
2.4 A PROPOSTA deverá ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias;
2.5 A PROPOSTA deverá cumprir os requisitos listados no item 1.2;
2.6 Na apreciação das propostas poderão ser solicitadas informações complementares, amostras e/ou prospectos, a fim de obter maiores informações sobre o produto e/ou serviço ofertado, o que deverá ser providenciado no prazo

Vassouras, 13 de setembro de 2023.

Responsável pela Elaboração	Matrícula
Carla Monique da Silva Amorim	101.987 - 2
Secretária Municipal de Assistência Social	**Matrícula**
Rosa Maria Coelho de Almeida	300.782 - 0

Publicado por:
Carla Monique da Silva Amorim
Código Identificador:B30B6493

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE DISPENSA

TERMO DE DISPENSA
A Secretária Municipal de Saúde de Vassouras, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.
CONSIDERANDO a Portaria n°. 005 de 04 de janeiro de 2021 e Decreto n°. 4.014, de 006 de janeiro de 2021, de delegação da função de Ordenadora de Despesa do Fundo Municipal de Saúde e as análises técnicas constantes nos autos , **AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO**, atendidos o artigo 75,inciso VIII da Lei 14.133, conforme a seguir:
Processo: 1584/23
Fundamento: art. 75, inciso VIII da lei 14.133/2021
Objeto: Trata – se de Processo Administrativo para Aquisição de medicamento para atender mandado judicial, conforme Requisição de Compra nº. 1584/2023 e Termo de Referência nº 162/2023.

Contratadas e Valor:

Nome da Empresa	CNPJ	Endereço	Valor
CB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.	27.764.200/0001-17	R: JOSÉ PERES XIMENES ,76 – CENTRO – CARDOSOS MOREIRA/RJ CEP:28.180-000	R$:2.088,00
DROGARIA SANTA ALICE DE VASSOURAS LTDA	28.843.779/0001-26	R: CAETANO FURQUIM ,127 - CENTRO – VASSOURAS/RJ CEP :27.700-000	R$:7.322,40

Determina a publicação do presente na Imprensa Oficial no prazo de 05 (cinco) dias

Vassouras, 26 de Setembro de 2023.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito Municipal de Vassouras

Publicado por:
João Pedro de Araújo Maurício
Código Identificador:6BD43643

